

Boletim Informativo

ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE - RJ

Nº 341 ANO XVIII -2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

ALEXANDRE CARVALHO
Vice-Prefeito

FÁBIO DE OLIVEIRA COSTA
Secretaria de Segurança e Ordem Pública/ Gabinete do Prefeito

PAULO SERGIO B. SOARES
Controladoria Geral Municipal

JOÃO F. CAVALCANTI NETO
Procuradoria Geral do Município

JALES LINS DE OLIVEIRA
Secretaria de Educação / Secretaria Governo

VALDECI P. DA SILVA JÚNIOR
Secretaria de Administração

JORGINO FABIANO PEREIRA
Secretaria de Fazenda

ERONILDES A. BEZERRA
Secretaria de Planejamento, Gestão e Projetos

VAGNEI LESSA CHAVES
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca

CARLA CRISTINA A. V. FREIRE
Secretaria de Saúde

VINICIUS DE S. L. BARBEITO
Secretaria de Meio Ambiente

ALEXANDRE FREITAG
Secretaria de Obras, Urbanismo/ Secretaria de Serviços Públicos

MARCELO FREIRE PEREIRA
Secretaria de Turismo e Lazer

MIQUÉIAS DE MATTOS GOMES
Secretaria de Cultura

CLAUDIA MÁRCIA DE SOUZA
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda

PAULO CEZAR RITO NUNES
Secretaria da Melhor Idade e Envelhecimento Saudável

ROGÉRIO MAIA VIEIRA
PREVIGUABA

HÉRIQUE DA COSTA CORRÊA
Secretaria de Compras, Licitação e Transparência

WALLACE MEDEIROS MARTINS
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano

BALLIESTER WERNECK DE PRAGUER
Secretaria de Integração Governamental e Rel. Políticas

WIRLEY NICKOLAS VERÍSSIMO TAHIM
Secretaria de Esporte

EDITORIAL

Expedido pela Assessoria Municipal de Comunicação Social de Iguaba Grande

Jornalista:
Bárbara Lira Ximenes / Reg. Prof. 00416-69/RJ

Diagramação: Juliana de Olívia Rodrigues Soares

Publicado em:
www.iguaba.rj.gov.br (atos oficiais)
Site: www.iguaba.rj.gov.br
Facebook: facebook.com/prefeituraiguaba
Instagram: instagram.com/prefeituradeiguaba
Prefeitura: (22) 2624-3275

SUMÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03
GABINETE DO PREFEITO	05
CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS	20
LICITAÇÃO	20
SECRETARIA DE GOVERNO	22
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	23
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA.	24
SECRETARIA DE SAÚDE	43
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	49
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	52
CÂMARA MUNICIPAL	53
PREVIGUABA	53

Veículo oficial de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, aprovados pela Lei N 606, de 10 de março de 2005 (publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 1 de abril de 2005)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO - REF. AGOSTO/2023

MATRICULA	ADMISSÃO	CONTRATANTE	CONTRATADO	FUNÇÃO	SECRETARIA
36792	11/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ADRIANA SOUZA DA EIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCACAO
36782	01/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ALICE CARDOSO SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCACAO
36773	01/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ALINE FERREIRA DA CONCEICAO GOMES	PROF. II	FUNDEB
36786	18/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ALYSSON REGIS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCACAO
36772	15/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ANA PAULA OLIVEIRA FLORES	PROF. II	FUNDEB
36761	10/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	BARBARA ALICE DEL LHANO DOS SANTOS	CIR. DENTISTA ESPECIALISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
36769	01/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	BRENDON DOS SANTOS MEDEIROS	VIGIA	SECRETARIA DE EDUCACAO
36788	01/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	DANIEL YAN JANUARIO BAIA	SUPERVISOR I	SECRETARIA DE ESPORTES
36774	09/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	DILMA MARIA DA SILVA RANGEL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCACAO
36781	09/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ELCILEA RODRIGUES DA SILVA CAMPOS	PROF. I ORIENTADOR EDUCACIONAL	FUNDEB
36775	15/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	EVELYN DOS SANTOS MOTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCACAO
36764	01/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA NOGUEIRA	MEDICO EMERGENCISTA (24H)	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
36783	01/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	FERNANDO JARDIM DA CUNHA	SUPERVISOR I	SECRETARIA DE ESPORTES
36760	01/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	FERNANDO NUNES DE SOUZA	VIGIA	SECR. MUN SEG ORD PUBLICA
36771	09/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	JONATHAN APRIGIO DA SILVA	SUPERVISOR I	SECRETARIA DE EDUCACAO
36766	01/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	JONATHAN PEREIRA MARTINS	VIGIA	SECR. MUN SEG ORD PUBLICA
36767	01/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	JOSE HENRIQUE TELES	VIGIA	SECRETARIA DE EDUCACAO
36776	01/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	JOSE ROBERTO DA SILVA FILHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCACAO
36794	17/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	KAUAN BRANDAO JUMETTI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCACAO
36777	09/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	LARISSA SILVA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCACAO
36793	17/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	LENIMAR CLARO DA SILVA	PROF. II	FUNDEB
36784	01/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	LETICIA BRANCO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SECRETARIO DE ESCOLA	SECRETARIA DE EDUCACAO
36765	01/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	LYVIA MARIA BARCELOS DIAS NASCIMENTO	VIGIA	SECR. MUN SEG ORD PUBLICA
36790	01/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	MARCUS ANDRE DO NASCIMENTO FIGUEIRED	INSTRUTOR	SECRETARIA DE ESPORTES
36791	01/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	MATEUS JUNGER MARTINS PEIXOTO	INSTRUTOR	SECRETARIA DE ESPORTES
36770	01/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	NILSON GOMES SILVA	VIGIA	SECR. MUN SEG ORD PUBLICA
36785	01/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	RAMIRO AUGUSTO DOS SANTOS	SUPERVISOR I	SECRETARIA DE ESPORTES
36787	23/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	RAPHAELLA BLAUDT FROSSARD	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCACAO
36778	03/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ROSILENE DE AZEVEDO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCACAO
36795	14/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	THAIS DOS SANTOS ALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCACAO
36797	02/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	THAIS MONTEIRO DOS SANTOS PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCACAO
36763	08/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	THAYNA TAVARES SILVA	FISIOTERAPEUTA 30H	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
36768	01/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	VINICIUS LOPES BIZARRIA DE ARAUJO	SUPERVISOR I	SECRETARIA DE EDUCACAO
36789	03/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	VITOR DA SILVA RODRIGUES CARVALHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCACAO
36762	01/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	WALESCA BENTO PIMENTEL	VIGIA	SECR. MUN SEG ORD PUBLICA

PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS DEMITIDOS - REF. AGOSTO/2023

MATRICULA	ADMISSÃO	CONTRATANTE	CONTRATADO	FUNÇÃO	DEMISSÃO	SECRETARIA
35858	01/02/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ABELARDO AZEVEDO DO NASCIMENTO	VIGIA	08/08/2023	SECR. MUN SEG ORD PUBLICA
35870	01/02/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ALLAN SANTANA DA SILVA	VIGIA	08/08/2023	SECR. MUN SEG ORD PUBLICA
36779	18/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ANA REGINA ARAUJO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	22/08/2023	SECRETARIA DE EDUCACAO
34982	01/01/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ANDERSON GONCALVES DA COSTA	VIGIA	01/08/2023	SECR. MUN SEG ORD PUBLICA
31112	01/01/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	BARBARA ALICE DEL LHANO DOS SANTO	CIRURGIAO DENTISTA PSF	09/08/2023	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
31461	01/01/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	BARBARA ALICE DEL LHANO DOS SANTO	CIR. DENTISTA ESPECIALISTA	09/08/2023	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
35619	02/02/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	BIANCA AMERICO DE MORAES	PROF. II	01/08/2023	FUNDEB
36202	24/03/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	BRENDON DOS SANTOS MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/08/2023	SECRETARIA DE EDUCACAO
36350	01/04/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	DANIEL PORTELA TINOCO	MEDICO PSF	01/08/2023	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
36466	15/05/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	EVANDRO VIEIRA CARVALHO	MOTORISTA	02/08/2023	SEC. SERVICOS PUBLICOS
35726	06/02/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	FABIO BAZILIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/08/2023	SECRETARIA DE EDUCACAO
34679	02/01/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	GABRIEL LAGE VIANA	SERVENTE	07/08/2023	SEC. SERVICOS PUBLICOS
35886	01/02/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	IGOR MONTEIRO BITTENCOURT NEPOMUC	MEDICO EMERGENCISTA (24H)	01/08/2023	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
34662	02/01/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	JOSE HENRIQUE TELES	SERVENTE	01/08/2023	SEC. SERVICOS PUBLICOS
32999	05/04/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	KELLYANNY DA ROCHA HOLANDA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	16/08/2023	SECRETARIA DE EDUCACAO
36140	10/03/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	LENIMAR CLARO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	16/08/2023	SECRETARIA DE EDUCACAO
36404	05/05/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	LETICIA BRANCO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/08/2023	SECRETARIA DE EDUCACAO
36780	01/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	LORENA FARIAS AGUIAR	PROF. I MATEMATICA	02/08/2023	FUNDEB
34683	02/01/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	LUCAS DOS SANTOS FERREIRA	SERVENTE	07/08/2023	SEC. SERVICOS PUBLICOS
35941	01/02/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	LUIZ GUSTAVO MEDEIROS DE ASSIS	VIGIA	08/08/2023	SECR. MUN SEG ORD PUBLICA
32143	01/02/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	MARIANA ANDREA RODRIGUES F DOS SA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	22/08/2023	SECRETARIA DE EDUCACAO
35102	02/01/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	MIKE FERREIRA FONSECA	SUPERVISOR I	01/08/2023	SECRETARIA DE ESPORTES
35854	10/02/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	MONIQUE DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SECRETARIO DE ESCOLA	01/08/2023	SECRETARIA DE EDUCACAO
35798	03/02/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	PATRICIA MARIA DE AZEREDO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	16/08/2023	SECRETARIA DE EDUCACAO
35780	02/02/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	RAQUEL NUNES DOS SANTOS FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/08/2023	SECRETARIA DE EDUCACAO
35809	06/02/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	RUTH JARDIM XAVIER	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/08/2023	SECRETARIA DE EDUCACAO
36096	02/03/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	SUZANNE DA SILVA RODRIGUES	PROF. I ORIENTADOR EDUCACIONAL	01/08/2023	FUNDEB
32337	01/02/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	THAIS PORTO SANTOS	PROF. I PEDAGOGIA	16/08/2023	FUNDEB

35638	06/02/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	THAMIRES OLIVEIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	18/08/2023	SECRETARIA DE EDUCACAO
33601	13/05/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	THAYNA TAVARES SILVA	FISIOTERAPEUTA 30H	07/08/2023	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
34954	01/01/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	THIAGO RAMOS TELES	VIGIA	01/08/2023	SECRETARIA DE EDUCACAO

GABINETE DO PREFEITO- PORTARIAS

PORTARIA Nº 4213/2023
DE 16 DE AGOSTO DE 2023

EXONERAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Portaria nº3078/2022,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR o Sr. THYAGO SOARES RODRIGUES do cargo em comissão de Chefe de Setor, Padrão CPC4, no Setor de Atendimento da Policlínica, da Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 16 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA Nº 4214/2023
DE 16 DE AGOSTO DE 2023

NOMEAR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr. THYAGO SOARES RODRIGUES para cargo em comissão de Chefe de Divisão, Padrão CPC3, na Divisão de Hiperdia e Tabagismo, da Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 16 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA Nº 4215/2023
DE 16 DE AGOSTO DE 2023

EXONERA CONSELHEIROS TITULAR E SUPLENTE, DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUABA GRANDE, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. Iº. EXONERAR, a contar de 21 de julho de 2023, Conselheiros Titular e Suplente, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguaba Grande, do Conselho Municipal de Assistência Social.
- Eliana Santos Ferreira
- Jefferson Silveira Barbosa

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 16 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA Nº 4216/2023
DE 16 DE AGOSTO DE 2023

EXONERA CONSELHEIROS TITULAR E SUPLENTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IGUABA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. Iº. EXONERAR, a contar de 24 de julho de 2023, Conselheiros Titular e Suplente, da Secretaria Municipal de Fazenda do Conselho Municipal de Assistência Social Iguaba grande
- Geovana Rangel Rosa Xavier
- Bruno Castro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 16 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA Nº 4217/2023
DE 16 DE AGOSTO DE 2023

NOMEAR CONSELHEIROS TITULAR E SUPLENTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE IGUABA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. Iº. NOMEAR, a contar de 31 de julho de 2023, Conselheiros Titular e Suplente, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Iguaba Grande.
- Denize Carvalho Couto Rodrigues
- Vania Marinho da Silva Vieira

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 16 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA Nº 4218/2023
DE 16 DE AGOSTO DE 2023

EXONERAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Portaria nº3132 de 19 de abril de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR a Sra. NAICE OLIVEIRA LIMA do cargo em comissão de Encarregado, Padrão CPC6, no Serviço de Atendimento, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.
guaba Grande, 16 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA Nº 4219/2023
DE 16 DE AGOSTO DE 2023

NOMEAR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr. CLAUDIO VINÍCIUS DE MELO VERÍSSIMO para cargo em comissão de Encarregado, Padrão CPC6, no Serviço de Atendimento, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 16 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA Nº 4220/2023
DE 23 DE AGOSTO DE 2023

EXONERAR DO CARGO EFETIVO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Processo Administrativo nº 5812/2023,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o Sr. MATHEUS DE MATOS MALDONADO, matrícula nº32046, do cargo efetivo de Psicólogo (25H), da Secretaria Municipal de Educação, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 08 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA Nº 4222/2023
DE 23 DE AGOSTO DE 2023

EXONERAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DO GABINETE DO PREFEITO, O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Portaria nº3227 de 25 de abril de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR a Sra. JULIANA DE OLIVIA RODRIGUES SOARES do cargo de provimento em comissão de Encarregado, Padrão CPC6, no Serviço de Atendimento, do Gabinete do Prefeito, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 23 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA Nº 4223/2023
DE 23 DE AGOSTO DE 2023

NOMEAR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS, O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra. JULIANA DE OLIVIA RODRIGUES SOARES para cargo de provimento em comissão de Coordenador, Padrão CPC5, na Coordenadoria de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 23 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA Nº 4224/2023
DE 23 DE AGOSTO DE 2023

EXONERAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo coma Portaria nº3664 de 21 de outubro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR a Sra. BARBARA COSTA BRAGA ALVES GOMES do cargo em comissão de Coordenador, Padrão CPC5, na Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 23 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA Nº 4225/2023
DE 23 DE AGOSTO DE 2023

NOMEAR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra. BARBARA COSTA BRAGA ALVES GOMES para cargo em comissão de Chefe de Setor, Padrão CPC4, no Setor de Registro de Arquivos, da Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 23 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA Nº 4226/2023
DE 23 DE AGOSTO DE 2023

NOMEAR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, NO GABINETE DO PREFEITO, O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr. JOÃO GUILHERME DOS SANTOS MARINHO para cargo em comissão de Encarregado, Padrão CPC6, no Serviço de Atendimento, do Gabinete do Prefeito, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 23 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA Nº 4227/2023
DE 30 DE AGOSTO DE 2023

EXONERAR DO CARGO EFETIVO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Processo Administrativo nº 5882/2023,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Sra. ISADORA DA SILVA MARQUES, matrícula nº32392, do cargo efetivo de Professor I- Geografia, da Secretaria Municipal de Educação, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 30 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA Nº 4228/2023
DE 31 DE AGOSTO DE 2023

EXONERAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DO GABINETE DO PREFEITO, O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Portaria nº3221 de 25/04/2023,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR o Sr. RONILTON BARROS FURTADO do cargo de provimento em comissão de Encarregado, Padrão CPC6, no Serviço de Atendimento, do Gabinete do Prefeito, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 31 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA Nº 4229/2023
DE 31 DE AGOSTO DE 2023

EXONERAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DO GABINETE DO PREFEITO, O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Portaria nº3223 de 25/04/2023,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR o Sr. EDUARDO DE MATTOS COSTA do cargo de provimento em comissão de Encarregado, Padrão CPC6, no Serviço de Atendimento, do Gabinete do Prefeito, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 31 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA Nº 4230/2023
DE 31 DE AGOSTO DE 2023

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS, O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº4202 de 08/08/2023 de JORGINO FABIANO PEREIRA FILHO, para o cargo em comissão de Chefe de Setor, Padrão CPC4, no Setor de Tecnologia da Informação, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2023 revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 31 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO- LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 221/2023
DE 18 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº012/1998 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DOS ARTIGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONSIDERANDO o Voto GC-1 21078/2012 do Ilustre Conselheiro do TCE/RJ, Aluísio Gama de Souza, em consulta formulada pelo TJ/RJ ao TCE/RJ por meio do processo 212.513-6/12, com ênfase as folhas 36 e 37, em especial o termo "... se o Município considerou na previsão de sua LOA um valor condizente com a média percentual da dívida ativa que é arrecadada anualmente, não se fazem necessárias medidas de compensação, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 14 da LRF..."
CONSIDERANDO o exposto acima e as normas pertinentes à matéria, as características geográficas, urbanísticas e socioeconômicas dos contribuintes de Iguaba Grande, em obediência aos ditames estabelecidos nos princípios constitucionais exposto no caput do artigo 37 da CRFB/1988.
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:
LEI COMPLEMENTAR:
Artigo 1º. Os artigos 164 e 165, incisos e parágrafos da Lei Complementar nº012/1997 – Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 164. Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, nas seguintes situações:
I. No primeiro ano de efetiva constituição do estabelecimento;
II. Por ocasião da ação fiscalizadora, nos exercícios subsequentes;
III. Sempre que houver alteração de endereço ou da atividade, após o primeiro ano de seu efetivo estabelecimento.
§1º. No caso previsto no inciso I deste artigo, a taxa será devida para todos os exercícios posteriores ao ano do estabelecimento;
§2º. A ação fiscalizatória pode ser iniciada de ofício e/ou por provocação de terceiros;
§3º. No caso da ocorrência do inciso III, a taxa será devida sempre proporcionalmente aos meses do respectivo fato, na ordem de 50% (cinquenta por cento) do que seria cobrado por seu estabelecimento.
Artigo 165. Ficam isentos da respectiva taxa as seguintes atividades econômicas:
I. Pessoas físicas ou jurídicas, com faturamento anual inferior à 20.000 UFIR-RJ (vinte mil unidades fiscais);
II. Pessoas físicas ou jurídicas, sem estabelecimento específico, ou seja, que exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral, bem como aqueles que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos respectivos tomadores;
III. Microempreendedores Individual, para exercer atividade de baixo risco ou impacto;
IV. No ano de estabelecimento de todas e quaisquer empresas.
Parágrafo Único. As isenções tributárias previstas neste artigo não eximem os sujeitos passivos, do estabelecimento formal, alvará de funcionamento e demais obrigações acessórias, o não cumprimento destas ensejará nas penalidades previstas nesta lei.
Artigo 2º. Os artigos 168 e 169, incisos e parágrafos da Lei Complementar nº012/1998 – Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 168. Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço serão tributados, considerando o faturamento bruto anual referente ao exercício anterior, da seguinte forma:
I. Com faturamento de 20.001 a 50.000 UFIR´s: 100 UFIR´s;
II. Com faturamento de 50.001 a 100.000 UFIR´s: 150 UFIR´s;
III. Com faturamento de 100.001 a 200.000 UFIR´s: 200 UFIR´s;
IV. Com faturamento de 200.001 a 300.000 UFIR´s: 500 UFIR´s;
V. Com faturamento de 300.001 a 500.000 UFIR´s: 1.000 UFIR´s;
VI. Com faturamento de 500.001 a 1.000.000 UFIR´s: 2.000 UFIR´s;
VII. Com faturamento Superior a 1.000.000 UFIR´s: 4.000 UFIR´s.

Artigo 169. Para o segundo ano do estabelecimento, em não havendo a apresentação do respectivo demonstrativo de faturamento, ou outra forma de apuração do mesmo, o arbitramento poderá ser feito pelo capital social e/ou por estabelecimentos com características similares.
§1º. O arbitramento de que trata o caput deste artigo, ensejará em um Termo de Iniciação e Atuação Fiscal – TIAF, tendo como foco a apuração dos respectivos valores;
§2º. No que tange ao capital social integralizado, este será atualizado pelo IPCA, desde a data da sua constituição até a data do lançamento pelo IPCA acumulado no respectivo período;
§3º. Quando o arbitramento for comparativo, serão considerados dentre outras questões, a localização, metragem quadrada e demais influências que possam interferir no resultado.
Artigo 3º. O artigo 171, incisos e parágrafos da Lei Complementar nº012/1998 – Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 171. Sendo anual o período de incidência, considerando as isenções previstas nesta lei, o vencimento da taxa ocorre:
I. No quinto dia útil do mês de junho, para pagamento em parcela única, sem desconto, juros ou multa;
II. Por ocasião da ação fiscalizadora, no decorrer dos exercícios subsequentes ao efetivo estabelecimento;
II. Sempre que houver alteração endereço ou da atividade, após o exercício de estabelecimento, cobrada proporcionalmente ao fato;
Parágrafo Único. O pagamento da taxa de que trata este artigo e todos os demais tributos incidentes sobre a respectiva atividade econômica, podem ser pagas em cota única com desconto de 10% (dez por cento), até o quinto dia útil do mês de março ou parcelado em até 10(dez) vezes, sem desconto, com o vencimento da primeira parcela na mesma data da cota única e parcelas mínimas correspondente ao valor de 20 UFIR´s.
Artigo 4º. O artigo 173 da Lei Complementar nº012/1998 – Código Tributário Municipal, bem como seus incisos e parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 173. Sendo anual o período de incidência da taxa de vigilância sanitária, sendo cobrada junto com a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, seus vencimentos e condições são os mesmos, podendo ser paga em conjunto ou separadamente.
Parágrafo Único. Ficam isentos desta taxa os representantes comerciais, que não manuseiam em seus estabelecimentos os bens comercializados, bem como os estabelecimentos temporários e/ou excepcionais como feiras e eventos.
Artigo 5º. O artigo 176 da Lei Complementar nº012/1998 – Código Tributário Municipal, bem como seus incisos e parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 176. A taxa é determinada em função da natureza da atividade, na ordem de 10 UFIR's pela soma da metragem quadrada dos cômodos úmidos, tais como: banheiros, cozinhas, lavabos, refrigeradores e similares.
Artigo 6º. O artigo 25 da Lei Complementar nº012/1998 – Código Tributário Municipal, bem como seus incisos e parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 25. As alíquotas e demais componentes da base de cálculo do IPTU, serão definidos na Lei que instituir a Planta Genérica de Valores ou norma que vier a lhe substituir, na qual serão consideradas entre outras características, o uso e ocupação do solo.
Artigo 7º. O artigo 234 da Lei Complementar nº012/1998 – Código Tributário Municipal, bem como seus incisos e parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 234. Os projetos de obras e edificações serão tributados pela quantidade de unidades autônomas, características, dimensões e fases de execução, conforme segue:
I. Aprovação de parcelamento de solo loteamento, desmembramento, remembramento, condomínio e similares: 4,0(quatro) UFIR por unidade;
II. Renovação de parcelamento de solo, loteamento, desmembramento, remembramento, condomínio e similares: 1,0(uma) UFIR por unidade;
III. Licença Ambiental de parcelamento de solo, loteamento, desmembramento, remembramento, condomínio e similares: 2,0(duas) UFIR por unidade;
IV. Aprovação de projeto de Obras e Edificações: 4,0(quatro) UFIR por metro quadrado;
V. Licença Ambiental para projeto de Obras e Edificações: 2,0(duas) UFIR por metro quadrado;

VI. ISSQN sobre de Obras e Edificações: 2,5 (duas e meia) UFIR por metro quadrado;
VII. Certidão de Licença de Obras: 0,5(meia) UFIR por metro quadrado;
VIII. Certidão de Aceite de Obras e Habite-se: 1,0(uma) UFIR por unidade autônoma:
IX. Certidão de Demolição:
a) Por metro cúbico já demolido: 10(dez) UFIR;
b) Por metro quadrado a ser demolido: 1(uma) UFIR;
§1º. A certidão de licença de obras, prevista neste artigo, nos casos de projetos de obras não iniciadas, será expedida uma licença de obras com prazo de validade de 24(vinte e quatro meses) por unidade autônoma;
§2º. Vencida a respectiva licença de obras e/ou sendo necessária a alteração do projeto, ainda não executado, sem a alteração da metragem quadrada, poderá ser solicitada uma nova licença de obras prorrogando o prazo inicial, por igual período, uma única vez, sendo cobrado o valor em dobro da licença inicial;
§3º. As taxas de Aprovação de Projeto e de Licença Ambiental, poderão ser parceladas, não impedindo a emissão da respectiva Licença de Obras, devendo estar quitadas para emissão do respectivo aceite de obras e/ou habite-se;
§4º. O ISS de Obras Particulares, poderá ser parcelado, pelo prazo máximo 24(vinte quatro) meses, não impedindo, desde que em dia, a emissão da Licença de Obras, aceite de obras e habite-se;
§5º. Em não sendo iniciada e/ou concluída a obra no prazo das respectivas licenças expedidas e/ou renovadas, se fará necessário à abertura de um novo processo, para legalização de obras, subtraindo-se deste os tributos já pagos, nos últimos 24(vinte e quatro meses);
§6º. Concluído total e/ou parcialmente o projeto aprovado, de acordo com a respectiva licença de obras expedida por unidade autônoma, no mesmo processo administrativo deverá ser requerido o aceite de obras e habite-se;
§7º. Nos casos de legalização de obras, ou seja, projetos de obras já iniciados e/ou concluídas, os tributos previstos neste artigo serão cobrados em dobro, sendo dispensada a emissão da certidão de licença de obras.
Artigo 8º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, compilando a Lei Complementar nº012/1998 – Código Tributário Municipal, revogada as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 18 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1464/2023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir nova dotação na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 12.000,00(doze mil reais), para custeio de ações com serviços em saúde do município através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Litorânea, na seguinte classificação:
Órgão: 40.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.122.0006.2042 CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS
Fonte de Recurso: 2600 SUS FEDERAL - SUPERÁVIT
Tipo Dotação Descrição Valor
SUPLEMENTA 3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público 12.000,00
Art. 2º. Os recursos para cobertura dos créditos citados no artigo anterior serão provenientes de anulação parcial de dotação da mesma Unidade Orçamentária, na seguinte classificação:
Órgão: 40.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programatica: 10.302.0006.2027 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H
Fonte de Recurso: 2600 SUS FEDERAL - SUPERÁVIT
Tipo Dotação Descrição Valor
ANULA 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 12.000,00
Art. 3º Em decorrência da abertura deste crédito, fica da mesma forma a Funcional Programática citada nesta Lei incluída no PPA (Plano Plurianual 2022-2025), Lei nº1397/2021 de 17 de dezembro de 2021, com os valores atualizados conforme a execução do mesmo.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Iguaba Grande, 18 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1465/2023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 7.007.527,00(sete milhões, sete mil, quinhentos e vinte e sete reais), na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023, destinado a atender a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para pavimentação de vias do município, na seguinte classificação:
Órgão: 20 Poder Executivo
Unidade: 016.001 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Funcional Programatica: 15.451.0004.1001 Incremento a Infraestrutura Municipal
Fonte de Recurso: 1706 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
Tipo Dotação Descrição Valor
Excesso de Arrecadação: 44.90.51.00.00 Obras e Instalações 7.007.527,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundos das Emendas Parlamentares Individuais da União, Transferências Especiais, conforme segue:
EMENDA PARLAMENTAR Nº VALOR
202340140006 2.000.000,00
202341580011 534.504,00
202327870005 1.000.000,00
202335780001 3.073.023,00
202337650003 400.000,00
TOTAL 7.007.527,00

Art. 3º Em decorrência da abertura deste crédito, fica da mesma forma a Funcional Programática citada nesta Lei incluída no PPA (Plano Plurianual 2022-2025), Lei nº1397/2021 de 17 de dezembro de 2021, com os valores atualizados conforme a execução do mesmo.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Iguaba Grande, 18 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1466/2023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “CONTRIBUINTE LEGAL”, VISANDO PREMIAR OS CONTRIBUINTES BONS PAGADORES, CRIANDO REGRAS PARA GARANTIR A ADIMPLÊNCIA COM OS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONSIDERANDO que o “Score” de crédito é uma pontuação criada com base em uma série de informações sobre o pagador e que também considera a situação do mercado atual, e que conta com informações do Cadastro Positivo, premiando a conduta ética destes bons pagadores;
CONSIDERANDO que o programa importa em beneficiar aos cidadãos valorizando o esforço destes em manter-se em dia com suas obrigações financeiras junto ao município, oportunizar ao contribuinte inadimplente a possibilidade de regularizar sua situação perante o Fisco Municipal, e, estimular a economia da cidade aumentando a adimplência dos contribuintes;
CONSIDERANDO o Voto GC-1 21078/2012 do Ilustre Conselheiro do TCE/RJ, Aluísio Gama de Souza, em consulta formulada pelo TJ/RJ ao TCE/RJ por meio do processo 212.513-6/12, com ênfase às folhas 36 e 37, em especial o termo “... se o Município considerou na previsão de sua LOA um valor condizente com a média percentual da dívida ativa que é arrecadada anualmente, não se fazem necessárias medidas de compensação, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 14 da LRF...”
CONSIDERANDO o exposto acima e as normas pertinentes a matéria, e às características geográficas, urbanísticas, socioeconômicas dos contribuintes de Iguaba Grande, e, por se tratar de uma cidade majoritariamente turística, consubstanciado nisto, faz-se necessário readequar o modo de se exigir os créditos tributários, em obediência aos ditames estabelecidos nos princípios constitucionais exposto no artigo 37 da CRFB/1988.
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
LEI:
Artigo 1º. O Programa “CONTRIBUINTE LEGAL” tem por principal objetivo premiar os contribuintes que pagam em dia seus tributos municipais, visando alcançar entre outros, os seguintes objetivos:
I. Reduzir o estoque da dívida tributária e o volume de protestos e ajuizamentos, que crescem exponencialmente;
II. Evitar os sucessivos programas que concede anistia de juros e multas;
III. Reduzir os gastos públicos com a abertura e controle de processos de parcelamentos;
IV. Maximizar a eficiência da máquina pública;
V. Aperfeiçoar a estimativa das receitas tributárias na legislação orçamentária; e
VI. Demais efeitos oriundos de uma tributação eficiente, justa e adequada à realidade do contribuinte e da administração pública.
Parágrafo único. Os benefícios desta lei abrangem apenas os tributos anuais, que têm seu fato gerador ocorrido em primeiro de janeiro de cada ano, como é o caso do IPTU, Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização Sanitária, entre outros.
Artigo 2º. Os benefícios previstos nesta lei, se somam ao desconto previsto no artigo 29 da Lei Complementar nº012/1998 – CTM, até o limite de 30%, e será concedido tanto para pagamento da cota única, como para os casos de parcelamento dos tributos do exercício corrente.
I. 5% (cinco por cento) ao ano, cumulativamente até o limite de 20% ao contribuinte que estiver quite com o município, até o dia trinta e um de dezembro do ano anterior;

II. 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, cumulativamente até o limite de 20% ao contribuinte que estiver em dia, com o parcelamento de tributos municipais, até o dia trinta e um de dezembro do ano anterior;

§1º. A cumulatividade dos benefícios previstos neste artigo, será zerada, caso o contribuinte perca a condição de adimplente e somente será revista no exercício imediatamente seguinte ao fato.
§ 2º. Os contribuintes enquadrados no inciso II deste artigo, poderão requerer seu reenquadramento, ao quitar seus débitos, o qual entrará em vigor no exercício seguinte ao reconhecimento do fato.

Artigo 3º. Para ter direito aos benefícios de que trata esta lei, os contribuintes deverão requerer a inclusão no Programa por meio de procedimento administrativo próprio, apresentando obrigatoriamente os seguintes documentos.
I. Certidões de Débitos Municipais, descritos nesta lei, conforme o caso;
II. Contribuinte: Pessoa Física: RG, CPF com declaração de regularidade junto à Receita Federal, Comprovante de Residência atualizado;
III. Empresa: CNPJ, Contrato Social, Documentação dos Sócios, Demonstrativo de Faturamento Anual, e demais documentos do estabelecimento quando solicitado;
IV. Imóvel: Certidão de Ônus reais expedida no último ano, Contrato de Locação, escritura, promessa de compra e venda, e/ou quaisquer outros documentos que comprovem o vínculo com o imóvel;
§1º. Os contribuintes quites com o município deverão atualizar as informações do processo de inclusão no Programa, a cada dois anos, já os contribuintes com parcelamento de débitos em dia, deverão atualizar seus respectivos processos anualmente;
§2º. A não atualização dos processos de inclusão e/ou atualização ensejará na exclusão do contribuinte do programa, sendo necessário a abertura de novo procedimento administrativo que só entrará em vigor no exercício seguinte.
Artigo 4º. Os contribuintes em débitos com o município, consequentemente deverão parcelar e/ou quitar seus débitos, optando pelo parcelamento, deverão acostar aos autos do processo de inclusão no Programa; a "Certidão Positiva Com Efeito De Negativa", devendo atualizar sua condição anualmente ou a qualquer tempo quando houver alteração dos dados e/ou situação fiscal;
§1º. Os contribuintes que optarem pelo parcelamento dos seus débitos, expedida a "Certidão Positiva Com Efeito De Negativa", após a abertura do processo de inclusão no Programa, terão anual e acumuladamente, o desconto proporcional ao número de anos do respectivo parcelamento, incluindo integralmente o exercício que se dará a quitação do referido débito;
§2º. Ocorrendo à inadimplência do parcelamento que permitiu a inclusão no Programa, o contribuinte será excluído do mesmo, e deverá regularizar o referido parcelamento e requerer a reinclusão no Programa através de um novo procedimento administrativo.
Artigo 5º. Com vistas a viabilizar a inclusão no respectivo programa, ficam criadas as seguintes condições especiais para quitação e/ou parcelamento de débitos em dívida ativa, ajuizados ou não, protestados ou não, sobre os juros e as multas:
I. 100% (Cem por cento) para débitos pagos à vista;
II. 80% (oitenta por cento) para débitos parcelados em até 5 (cinco) vezes;
III. 60% (sessenta por cento) para débitos parcelados em até 10 (dez) vezes;
IV. 40% (quarenta por cento) para débitos parcelados em até 20 (vinte) vezes;
V. 20% (vinte por cento) para débitos parcelados em até 30 (trinta) vezes;
§1º. Para ter direito as condições especiais previstas neste artigo, o contribuinte deverá aderir ao programa até o último dia útil do mês de dezembro de 2024;
§2º. Ocorrendo a inadimplência dos parcelamentos previstos neste artigo, para um novo parcelamento, o contribuinte deverá pagar antes do novo parcelamento, como forma de pedágio, o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do débito remanescente, salvo para quitação à vista deste valor.
Artigo 6º. Os parcelamentos que estiverem em vigor na data da publicação desta lei, poderão ser repactuados com os benefícios previsto nesta lei, sem necessidade de pagamento do pedágio previsto na legislação vigente.
Artigo 7º. O Poder executivo poderá promover a regulamentação por meio de decreto e/ou Ato Normativo da Secretaria de Fazenda, visando garantir a máxima eficácia da presente lei.
Artigo 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 18 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1467/2023
DE 29 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.090, DE 15 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DE EVENTOS, DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, PARA INSTITUIR A SEMANA DO EVANGÉLICO, A SER COMEMORADO NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO, ANUALMENTE.
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
LEI:
Art. 1.º – Fica acrescido inciso VII ao § 8º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.090, de 15 de julho de 2013, com a seguinte redação:
"Art. 5º [...]
§ 8º [...]
VII – na última semana do mês de agosto celebra-se a Semana do Evangélico onde serão desenvolvidos ações, eventos e celebrações para comemoração da mesma.
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 29 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1468/2023
DE 29 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI A ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIO – ZEN, DISPÕE SOBRE OS INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS, REVOGA A LEGISLAÇÃO ANTERIOR RELACIONADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a atração de investimentos é essencial para o desenvolvimento econômico e sustentável do município e consequentemente para toda população, promovendo o devido incremento econômico, sem o endividamento do Erário;

Considerando o VOTO GC-1 21078/2012 do Ilustre Conselheiro do TCE/RJ, Aluísio Gama de Souza, em consulta formulada pelo TJ/RJ ao TCE/RJ, Processo 212.513-6/12, com ênfase nas folhas 36 e 37, em especial o termo "...se o município considerou na previsão da sua LOA um valor condizente com a média percentual da dívida ativa que é arrecadada anualmente, não se fazem necessárias medidas de compensação, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 14 da LRF... ";

Considerando que a concessão de incentivos fiscais e econômicos pelo município de Iguaba Grande não contraria os preceitos da Lei Complementar Federal nº101/2000 – LRF, pois representariam créditos futuros incertos, desta forma não previstos na legislação orçamentária, portanto, não comprometendo nenhuma ação governamental;

Considerando todo o exposto acima, primando pelos princípios constitucionais previstos no caput do artigo 37 da CRFB/88, e as demais normas que norteiam o mercado econômico e financeiro.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

LEI:
Art. 1º. O Município de Iguaba Grande poderá conceder, a requerimento da parte interessada, incentivos fiscais e econômicos às novas empresas industriais, comerciais, agroindustriais, tecnológicas e prestadoras de serviço, produtores rurais e demais empreendimentos comerciais, que se estabeleçam e iniciem atividades no Município, nos moldes da presente lei.
§1º. Não terão direito aos benefícios desta lei as empresas que, a qualquer tempo, tenham sido beneficiadas com incentivos econômicos e fiscais do Município e não tenham atendido aos propósitos que justificaram a concessão dos mesmos.
§2º. Os incentivos econômicos e fiscais, previstos nesta Lei, poderão ser concedidos cumulativamente às entidades previstas no "caput", desde que proporcionem incremento de empregos, porém o incentivo referente ao ISSQN será deferido somente uma vez para cada empresa.
§3º. Estão excluídos dos benefícios referentes à redução de ISSQN, as empresas que ingressaram no Simples Nacional, salvo quando os incentivos desta lei forem mais benéficos aos investidores.

Art. 2º. Para a concessão de incentivos fiscais e econômicos, o município levará em consideração as prioridades com relação aos seguintes aspectos relevantes e de novo empreendimento ou de expansão de empreendimento existente na região abrangida por esta Lei:
I. O tipo de empreendimento e seu pioneirismo em relação às atividades econômicas já desenvolvidas no Município, considerando a repercussão positiva na economia local, de atividades ainda não desenvolvidas e que poderão contribuir para a formação de toda uma nova cadeia de suprimentos, serviços e de atração de novos empreendimentos;
II. A incorporação e difusão de técnicas, metodologias e tecnologias de ponta nas várias etapas do processo intelectual, comercial, industrial ou de serviços;
III. A quantidade e as categorias profissionais de novos postos de trabalho, diretos e indiretos a serem gerados pela nova empresa ou pela expansão de empresa já em atividade no Município, não sendo considerados os postos de trabalho transferidos de estabelecimento da mesma empresa quando já em funcionamento em Iguaba Grande;
IV. Os prazos de implantação e de início de atividades, que deverão ser compatíveis com o porte do empreendimento e a boa técnica construtiva;
V. O valor das imobilizações e o retorno do investimento;
VI. O tempo de duração do empreendimento;
VII. A disponibilidade do Município na concessão do incentivo requerido;
VIII. As disposições constantes na legislação Municipal, Estadual e Federal;
IX. A política da nova empresa ou da empresa existente com relação ao desenvolvimento sustentável, aos impactos ambientais decorrentes de sua implantação e aos dispositivos da legislação ambiental;
X. A participação e contribuição social da empresa junto à comunidade local;
XI. A utilização dos acessos existentes ou a implantação de novos acessos, inclusive pela Laguna de Araruama ou pela RJ124 – Via Lagos, para recebimento de insumos destinados ao novo empreendimento, bem como para embarque de seus produtos, ou ainda para prestação de seus serviços;
XII. A utilização, pelo novo empreendimento, de bens e serviços produzidos por empresas instaladas em Iguaba Grande.

Art. 3º. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando

aplicáveis, entre outros:
I. Concessão de áreas públicas;
II. Incentivos fiscais e tributários;
III. Encomendas Logísticas;
IV. Concessão de bolsas e estágios;
V. Uso do poder de compra do município;

Parágrafo único. Os incentivos fiscais previstos nesta lei poderão ser concedidos aos empreendimentos já beneficiados pela concessão de isenção de tributos municipais, quando de sua implantação como para expansões e ampliações posteriores.

Art. 4º. Os incentivos econômicos a serem concedidos, isolada ou cumulativamente com os incentivos fiscais, no limite da disponibilidade de material, equipamento, mão de obra e outros recursos do Município, à época da solicitação, constituir-se-ão de:

I. Prorrogação do prazo para recolhimento dos tributos municipais;
II. Execução no todo ou em parte dos serviços de infraestrutura necessária à implantação;
III. Destinação de áreas de terras necessárias, em locais adequados;
IV. Elaboração de projeto e/ou serviços de consultoria;
V. Capacitação de pessoal a ser recrutado no município de Iguaba Grande;
VI. Cessão de uso de bens pertencentes ao patrimônio municipal, ou cedidos ao Município, por qualquer modalidade e por quaisquer agentes públicos ou privados;
VII. Concessão de direito real de uso ou alienação de áreas à empresa existente ou que venha se instalar no Município, a fim de atender as prioridades socioeconômicas;
VIII. Outros incentivos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município.

§1º. As empresas beneficiadas pelo disposto neste artigo ficarão responsáveis pela recuperação, manutenção, guarda, pagamento dos tributos incidentes sobre os respectivos bens e a devolução dos mesmos nos prazos previstos nos respectivos instrumentos contratuais.
§2º. Sobre os bens cedidos nos termos da presente Lei, não poderá ocorrer, sob qualquer hipótese, ônus ao erário a partir da data da cessão.
§3º. Reverterão ao Poder Público Municipal os terrenos concedidos a título de incentivos econômicos, quando não utilizados nas finalidades previstas ou nos prazos estabelecidos nos respectivos contratos;
§4º. Findo o prazo contratual da concessão, serão incorporadas ao patrimônio cedido e reverterão ao Poder Público Municipal todas as benfeitorias realizadas no decorrer do respectivo contrato, sem qualquer tipo de restituição;
§5º. O Município não poderá ceder bens recebidos de terceiros por prazo superior àquele constante do instrumento termo de concessão;
§6º. Se atendido o princípio da conveniência e do interesse público, o município poderá fazer a alienação dos imóveis inicialmente cedidos, cumprido os ditames da Lei de Licitações e Contratos e demais legislações pertinentes.

Art. 5º. As deduções sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza, poderão ser concedidas na forma que segue:
I. Dedução de 20%(vinte por cento) sobre o ISSQN pelo prazo de 2(dois) anos às empresas que gerarem até 10(dez) empregos diretos;
II. Dedução de 30%(trinta por cento) sobre o ISSQN pelo prazo de 4(quatro) anos às empresas que gerarem de 11(onze) a 30(trinta) empregos diretos;
III. Dedução de 40%(quarenta por cento) sobre o ISSQN pelo prazo de 6(seis) anos às empresas que gerarem de 31(trinta e um) a 50(cinquenta) empregos diretos;
IV. Dedução de 50%(cinquenta por cento) sobre o ISSQN pelo prazo de 8(oito) anos às empresas que gerarem de 51(cinquenta e um) a 80(oitenta) empregos diretos;
V. Dedução de 60%(sessenta por cento) sobre o ISSQN pelo prazo de 10(dez) anos às empresas que gerarem mais de 80(oitenta) empregos diretos;

Parágrafo único. As empresas beneficiadas pelo presente artigo poderão solicitar o reenquadramento das faixas de deduções, à medida que ampliarem o número de empregos diretos gerados no mês posterior aquele que for efetivada a devida remuneração dos empregos gerados.

Art. 6º. Os prazos das deduções serão contados a partir da data de concessão do benefício pelo Poder Executivo, e serão concedidas tanto para novas empresas, como às já instaladas no Município, desde que localizadas na região atendida pela presente Lei.
§1º. Para beneficiar-se dos incentivos fiscais e econômicos previstos nesta Lei, a empresa deverá formalizar o pedido através de requerimento à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, acompanhado do projeto e orçamento do empreendimento.
§2º. Os benefícios previstos não poderão contemplar empresas que estejam em débito com o erário público federal, estadual ou municipal, bem como as que tiverem seus projetos em desacordo com as prescrições da legislação municipal.
§3º. No caso de empresas já instaladas no município, que estejam em débito com a fazenda municipal, estes poderão ser parcelados por meio de Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, que deverá ser mantido em dia, sob pena de revogação dos respectivos benefícios.
§4º. O total dos incentivos econômicos a que se refere esta lei não poderá superar 50%(cinquenta por cento) das imobilizações e/ou investimentos previstos pelo projeto do empreendimento, ou por não comprovação da efetivação destes.

Art. 7º. A empresa beneficiada por esta Lei, no caso de sucessão e incorporação não poderá:
I. Transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal sem a prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;
II. Dar destinação diversa do projeto original, sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, salvo se os novos fins atenderem à continuidade dos propósitos iniciais;
III. Deixar de pagar duas ou mais parcelas do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, o que resultará no cancelamento dos benefícios concedidos;
IV. Descumprir em todo ou em parte os termos da presente Lei e dos demais termos assinados entre as partes.

Art. 8º. A partir do encerramento de cada semestre, as empresas beneficiadas devem apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano, relatórios referentes aos meses anteriores, comprovando o número de empregados registrados e os investimentos realizados durante esse período.

Art. 9º. A empresa que for beneficiada perderá os direitos decorrentes desta Lei, caso, sem motivo justificado:
I. Paralisar por mais de 03(três) meses suas atividades;
II. Alterar o ramo da atividade sem autorização prévia;
III. Alienar ou locar bem cedido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização do Poder Executivo;
IV. Atrasar, injustificadamente, a implantação do projeto;
V. Descumprir as cláusulas, projetos ou prazos;
VI. For decretada a falência ou instalação de insolvência civil.

§1º. Perdem os benefícios concedidos pela presente Lei, as empresas que deixarem de cumprir com os propósitos acordados, bem como comprovada má-fé na utilização dos benefícios fiscais concedidos.
§2º. A empresa beneficiada que não cumprir com a finalidade da presente Lei, rescindir o contrato ou realizar ações que resultem na cessação dos benefícios concedidos, será responsabilizada pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos, acrescidos de juros legais e atualizados pelos índices de correção monetária vigentes à época, pagos em tantas parcelas mensais e sucessivas quantos forem os meses de benefícios concedidos.

Art. 10. Para efeitos da presente lei, fica instituída a Zona Especial de Negócios na região abrangida por todas as propriedades confrontantes com a Estrada do Sal, incluindo todos os imóveis dela equidistantes a um raio de até 500m (quinhentos metros).

Art. 11. Por estar situada na APA Estadual de Sapiatiba Mirim, as normas de ocupação e edificação estão sujeitas às diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo da área de proteção ambiental correspondente, salvo quando houver regulamentação municipal divergente, considerando o uso e ocupação do solo propícios à respectiva localidade.

Parágrafo Único. Poderão ser aceitos projetos fora das normas previstas para a respectiva APA, contudo, sua aprovação dependerá de prévia aprovação e análise do Plano Urbanístico Específico para a área em questão.

Art.12. Para promover o desenvolvimento da Zona Especial de Negócios - ZEN, o Poder Público garantirá tratamento tributário diferenciado aos imóveis e contribuintes desta, para implantação de novos empreendimentos, sendo assegurados os seguintes benefícios:
I. Isenção do ISSQN relativo às obras necessárias ao empreendimento;
II. Isenção sobre os tributos relacionados às taxas de aprovação, licenciamento, habite-se, exceto às relativas ao Meio Ambiente;
III. Isenção de IPTU, pelo prazo de 10(dez) anos, contados a partir da emissão do respectivo termo de permissão de uso, ou documento que venha a lhe substituir;

Parágrafo Único. Os processos de que trata este artigo serão analisados com prioridade, em detrimentos aos demais processos de aprovação de projetos de obras e/ou legalização das demais empresas, não pertencentes a ZEN.

Art. 13. A alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI, para os imóveis particulares, abrangidos por esta lei, será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), desde que a transmissão ocorra com a finalidade de atender os objetivos nela propostos.

Parágrafo Único. As transações imobiliárias beneficiadas com esta alíquota diferenciada, deverão ser levadas a registro no prazo máximo de 90(noventa) dias, sob pena de cancelamento do benefício e aplicação da alíquota vigente na legislação própria.

Art.14. Na Zona Especial de Negócios, respeitados os parâmetros e índices urbanísticos previstos nesta lei, ficam autorizadas a instalação das seguintes unidades, para os respectivos usos e atividades:
I. Áreas Públicas ou privadas destinadas a Praças, Áreas Esportivas, Pontos de Encontro, clubes e similares;
II. Projetos de Reflorestamento, Piscicultura e Apicultura e demais atividades que permitam o manejo moderado e autossustentado da biota, a critério do órgão ambiental municipal competente;
III. Serviços públicos e privados de educação, cultura, administração, sede de empresa, transporte, comunicação e similares;
IV. Industriais e/ou Comerciais não poluidores de pequeno porte;
V. Comerciais para Depósitos, Estocagem, Distribuição de Produtos e similares;
VI. Serviços Turísticos de médio e grande porte, com ênfase no ramo de hospedagem e serviços complementares a este;
VII. Indústrias e/ou Serviço de tecnologia e comunicação, incluindo a de exploração de energias renováveis não poluentes.
Art.15. Os benefícios desta Lei são estendidos para o setor turístico, com destaque para a área de hospedagem e hotelaria, abrangendo tanto novos empreendimentos quanto investimentos em empreendimentos existentes,

com o objetivo de promover sua reativação, aperfeiçoamento e/ou ampliação, independentemente da localização geográfica.

§1º. Os investimentos de relevante interesse comercial e empregatício, que venham a se instalar no município, após a publicação desta lei, também serão atendidos pelos benefícios desta, desde que possuam projetos superiores a 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) com expectativas de no mínimo 20(vinte) empregos diretos.

§2º. O disposto nesta lei ainda se estende a novas unidades educacionais, para formação profissionalizante, graduação ou pós-graduação, visando garantir a capacitação da mão de obra local, para atender aos novos empreendimentos.

§3º. Os benefícios desta Lei são estendidos ainda para os demais empreendimentos estabelecidos em área pública, através de concessão.

Art.16. Quando os empreendimentos forem concebidos em áreas públicas, serão emitidos Termos de Permissão de Uso, segundo faixa estimada de faturamento anual, conforme segue:
I. 05(cinco) anos, faturamento anual de até 30.000 UFIR;
II. 10(dez) anos, faturamento anual de 30.001 UFIR até 50.000 UFIR;
III. 15(quinze) anos, faturamento anual de 50.001 UFIR até 90.000 UFIR;
IV. 20(vinte) anos, faturamento anual de 90.001 UFIR até 150.000 UFIR;
V. 25(vinte e cinco) anos, faturamento anual de 150.001 UFIR até 300.000 UFIR;
VI. 30(trinta) anos, faturamento anual superior a 300.000 UFIR;

§1º. Os prazos previstos no presente artigo poderão ser prorrogados por igual período, enquanto forem atendidos os objetivos iniciais dos contratos, bem como estendidos caso as empresas sejam reenquadradas por força da comprovação do respectivo faturamento.
§2º. Da mesma forma, caso as revisões anuais das respectivas concessões constatem o não cumprimento das cláusulas contratuais, os prazos previstos neste artigo poderão ser em proporção igual aqueles efetivamente incorporados pelas empresas beneficiadas
§3º. A contar da data de assinatura dos respectivos termos e/ou contratos, as empresas enquadradas no inciso I deste artigo, terão o prazo de 02(dois) meses para início dos projetos de implantação e 3(três) meses para o efetivo início das suas atividades comerciais, para as empresas enquadradas nos demais incisos, fica acrescido o prazo de 01(um) mês, cumulativa e respectivamente para cada inciso.

Art. 17. Os interessados nos benefícios fiscais de que tratam esta lei deverão apresentar o projeto de novo empreendimento ou de expansão de empresa já em funcionamento no município, incluindo:
I. Estudo mercadológico e de viabilidade econômica e financeira do empreendimento;
II. Anteprojeto arquitetônico pertinente ao empreendimento;
III. Metodologia e Cronograma de execução;
IV. Quantidade de empregos diretos, com as especialidades profissionais;
V. Minuta do Contrato social, para novas empresas;

§1º. Os interessados em investir na Zona Especial de Negócios, tanto para novas empresas como para as já existentes, deverão promover uma pesquisa prévia junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano, por meio de processo administrativo próprio, contendo no mínimo a documentação e projeto arquitetônico previstos nesta lei.
§2º. Após abertura do respectivo processo de requerimento, os interessados serão convidados a promover visita ao local, para avaliação da localização do empreendimento e posterior definição da metragem quadrada.
§3º. Definida a localização e metragem quadrada, o processo de credenciamento deverá ser encaminhado para a Secretaria de Fazenda, a qual disponibilizará uma Inscrição Imobiliária, a ser usada nos procedimentos de viabilidade junto à JUCERJA e Receita Federal.
§4º. Aprovadas a viabilidade e devida inscrição junto a Receita Federal do Brasil, para a nova personalidade jurídica será expedido o devido termo de permissão de uso e/ou concessão, o que permitirá a promoção do protocolo do projeto de execução de obras e demais ações pertinentes;

Art. 18. Para avaliação dos projetos encaminhados pelas empresas interessadas nos incentivos previstos nesta Lei, a Prefeitura Municipal poderá contratar o assessoramento de técnicos especializados que emitirão laudos sobre os quais a Prefeitura Municipal basear-se-á para a emissão do seu parecer técnico.

Art. 19. A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela Empresa beneficiada por esta Lei será efetuada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano, em conjunto com demais órgãos de fiscalização competentes.

Art. 20. Aprovado o pedido para implantação, transferência ou ampliação da entidade, o interessado deverá firmar documento onde serão mencionados os benefícios concedidos e os encargos assumidos de acordo com o projeto apresentado.

Art. 21. Às empresas beneficiadas com os incentivos econômicos, isenções e/ou reduções fiscais desta Lei, é vedado usufruir qualquer outro tipo de isenção ou benefício fiscal de forma cumulativa.
Art. 22. Ficam as empresas beneficiadas pela presente lei, condicionadas a manter no seu quadro funcional majoritariamente funcionários domiciliados em Iguaba Grande, salvo nas contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija graduação superior ou técnicos especializados, não disponíveis no município.

Parágrafo único. Na maioria de empregados previstos no caput deste artigo, será priorizada a contratação de mães de família, excluídos destes a exceção já prevista no mesmo artigo.
Art. 23. Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal, garantida a prévia defesa, na seguinte forma:
I. Advertência na forma de Termo de Iniciação Fiscal;
II. Auto de Infração, pela revelia ou não atendimento das exigências do TIAF;
III. Multa e Suspenção temporária do respectivo alvará de funcionamento; e
IV. Cancelamento da respectiva concessão e benefícios previstos nesta lei.

§1º. Os prazos entre cada uma das etapas previstas neste artigo, serão de no mínimo 15(quinze) dias e no máximo 30(trinta) dias, segundo o grau de infração identificada.
§2º. O Órgão fiscalizador deverá ser a primeira instância recursal, sendo sua diretoria e a respectiva Secretaria de origem, as instâncias seguintes, sendo o Gabinete do Prefeito, após ouvida a Procuradoria Geral, a última instância administrativa.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regulamentação, ou dirimir questões oriundas da presente lei por meio de decreto.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº1390/2021 e demais disposições em contrário.
Iguaba Grande, 29 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1469/2023 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ISENÇÃO E REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o VOTO GC-1 21078/2012 do Ilustre Conselheiro do TCE/RJ, Aluísio Gama de Souza, em consulta formulada pelo TJ/RJ ao TCE/RJ, Processo 212.513-6/12, com ênfase nas folhas 36 e 37, em especial o termo "...se o município considerou na previsão da LOA um valor condizente com a média percentual da dívida ativa que é arrecadada anualmente, não se fazem necessárias medidas de compensação, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 14 da LRF... ";

CONSIDERANDO todo o exposto acima, primando pelos princípios constitucionais previstos no caput do artigo 37 da CRFB/88, e as demais normas vigentes e ainda as características demográficas, geográficas e urbanísticas do município de Iguaba Grande.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

LEI:
Art. 1º. Somente poderão requerer a isenção e/ou remissão do IPTU, os contribuintes residentes e domiciliados em imóveis residenciais unifamiliares no município de Iguaba Grande, enquadrados no mínimo em um dos seguintes casos:

I. Idoso maior de 65(sessenta e cinco) anos, proprietário de um único imóvel predial, destinado para sua residência com renda familiar mensal de até três salários mínimos;
II. Portador de deficiência física, mental ou portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida, devidamente comprovada, com renda familiar de até cinco salários mínimos;
III. Ex-combatente em guerra de repercussão mundial, assim considerado o que participou de operações bélicas, como integrante do Exército, da Aeronáutica e da Marinha de Guerra;
IV. Imóvel de titularidade do Poder Público, cedido a terceiros, ou ocupados de forma mansa e pacificamente por particulares, até que seja feita a devida regularização fundiária e transferência definitiva do respectivos Registro Geral de Imóvel;
V. Imóvel declarado como de utilidade pública, tombado como patrimônio histórico, cultural, urbanístico e/ou área de preservação ambiental não edificantes, assim reconhecidas pelo Poder Executivo nos termos e condições definidos na legislação vigente;
VI. Entidades sem fins lucrativos, atuantes nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, assistência social e/ou recreação, declaradas como utilidade pública no âmbito municipal;
VII. Famílias atendidas por programas sociais, inclusive tarifação diferenciada das concessionárias de serviços públicos, desde que cadastrado junto a CADÚNICO, ou outro sistema de Assistência Social que vier a lhe substituir;
VIII. Outras isenções tributárias previstas em legislações específicas;

§1º. Em caso de óbito, os benefícios previstos neste artigo se estendem aos cônjuges sobreviventes ou aos companheiros em função de união estável reconhecida em cartório ou judicialmente, enquanto o imóvel estiver inscrito no competente registro imobiliário, em nome do titular ou

no de seu espólio, vedada a continuidade do benefício após a alienação à terceiros, ou partilhado entre herdeiros e/ou sucessores a qualquer título;

§2º. Quando um cônjuge ou alimentado for acometido de alguma doença grave, prevista no inciso II, o titular poderá requerer o benefício previsto nesta lei, desde que a receita familiar mensal não ultrapasse cinco salários mínimos;
§3º. Para fins do disposto nesta lei, considera-se como contribuinte residente e domiciliado em imóvel residencial unifamiliar, os provedores de uma unidade predial autônoma onde reside apenas uma família na maior parte do ano, vedado a concessão dos benefícios desta lei a residências temporárias ou de veraneio.

Art. 2º. São elegíveis para requerer os benefícios previstos nesta lei, o proprietário, possuidor, promissário comprador ou titular por qualquer título do domínio útil do respectivo imóvel residencial unifamiliar.

Art. 3º. Não estão sujeitos aos benefícios desta lei os imóveis territoriais ou imóveis utilizados para atividade econômica, salvo nos casos estabelecidos na própria residência com faturamento anual de até 20.000 UFIR, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 4º. O secretário de fazenda, por meio de processo administrativo próprio, poderá retroagir a concessão dos benefícios previstos nesta lei, para reconhecer a remissão dos débitos de IPTU, em pelo menos um dos seguintes casos:

I. Quando for constatado que a ocorrência do fato que se enquadra o benefício da isenção, tenha ocorrido antes do registro dos débitos em dívida ativa;
II. Quando for constatado que por omissão ou erro, mesmo após reiterados pedidos de isenção por parte do contribuinte, não foi dado a este o devido retorno ou notificação quanto ao deferimento ou não dos pleitos anteriores;
III. Quando comprovado, com auxílio da Secretaria de Assistência Social, de que o contribuinte não possui condição socioeconômica que o permita fazer a liquidação do respectivo débito;
IV. Nos demais casos previstos no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes a matéria.
Art. 5º. Descaracterizará o limite remuneratório que concede direito à isenção e/ou remissão prevista nesta lei:
I. Residir no imóvel, cônjuge, dependentes ou familiar de qualquer parentesco, que somada à renda do provedor ultrapasse uma renda familiar média de cinco salários mínimos mensais;
II. Possuir, o contribuinte, ou qualquer das pessoas residentes rendas oriundas de aplicações financeiras, aluguéis, participações societárias e equivalentes, que excedam e/ou descaracterizem o limite concessório;
III. Ficar evidenciada, pelas demais despesas de manutenção e conservação do imóvel, a existência de sinais exteriores de riqueza, em flagrante incompatibilidade entre a renda declarada do contribuinte e o seu padrão econômico de vida.
Art. 6º. Sendo concedido o benefício da isenção, este terá vigência bienal, podendo entrar em vigor no exercício em que for protocolada, estando este em aberto, neste caso com vigência até o dia trinta e um de dezembro do ano posterior, caso contrário vigorará nos dois próximos exercícios.
§1º. Em havendo débitos anteriores ao requerimento da isenção, estes deverão ser submetidos aos critérios de remissão, e em sendo indeferidos, deverão ser liquidados pelo contribuinte, mesmo que de forma parcelada, para renovação do respectivo benefício;
§2º. Os requerimentos de renovação do benefício da isenção, deverão ser feitos preferencialmente no processo de origem, salvo quando em curso análise de remissões ou parcelamentos, nestes casos novos processos deverão ser abertos, apensados, quando concluídos, nos processos de origem.
Art. 7º. Os contribuintes beneficiados por esta lei ficam obrigados a comunicar à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 30 dias, qualquer ocorrência que possa implicar no cancelamento ou alteração dos dados que ensejaram a respectiva concessão.
Parágrafo único. O não cumprimento no disposto no caput deste arquivo, poderá ensejar no cancelamento do benefício, ou no indeferimento de sua renovação.
Art. 8º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá cancelar isenções, quando caracterizada a insubsistência das razões que a determinaram, bem como reescrever possíveis débitos remidos.
Art. 9º. Os benefícios desta lei abrangem todos os tributos municipais, incluindo as taxas específicas e divisíveis cobradas junto ao IPTU, cobrados de contribuintes que se enquadrem nas condições previstas nesta lei.
Art. 10. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá se valer do auxílio dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal para aferição das condições exigidas por esta lei, especialmente, quanto às socioeconômicas dos respectivos requerentes.
Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com ênfase na Lei Municipal nº1.122/2014.
Iguaba Grande, 29 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO-DECRETOS

DECRETO Nº 2173/2023
DE 16 DE AGOSTO DE 2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL NO VALOR DE R$ 5.135.503,17 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO."
O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.434 de 26 de dezembro de 2022 (LOA 2023),
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial no Orçamento Geral do Município - Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal do Meio Ambiente, Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura Abastecimento e Pesca, Secretaria de Compras Licitações e Transparência, Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Obras e Urbanismo, Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos, Secretaria de Segurança e Ordem Pública, Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Turismo Esporte e Lazer - no valor total de R$ 5.135.503,17 (cinco milhões, cento e trinta e cinco mil, quinhentos e três reais e dezessete centavos).
Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal n° 4.320/64, proveniente de anulação parcial para reforço orçamentário conforme Anexo Único.
Art. 3º. Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 16 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 2173/2023
DE 16 DE AGOSTO DE 2023

CÓDIGOS					VALORES EM R$	
FICHA	FONTE	UNIDADE GESTORA & PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA DA DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
45	1.500	20.006.001.04.122.0001.2.000	SEC.ADMINISTRACAO	3.1.90.94.00	7.397,57	
73	1.500	20.007.001.04.129.0001.2.000	SEC.FAZENDA	3.1.90.94.00	7.602,36	
77	1.500	20.007.001.04.129.0001.2.000	SEC.FAZENDA	3.3.90.39.00	5.174,62	
101	1.500	20.008.001.04.452.0001.2.000	SEC.SERV.PÚBLICOS	3.1.90.94.00	5.065,04	
150	1.500	20.010.001.06.122.0001.2.000	SEC.SEGURANÇA	3.1.90.94.00	939,40	
241	1.500	20.012.001.12.361.0005.2.019	SEC.EDUCAÇÃO	3.1.90.94.00	27.950,40	
686	1.500	70.001.001.18.541.0001.2.000	FMMA	3.1.90.94.00	3.684,37	
697	1.500	71.001.001.02.091.0001.2.000	FOPGM	3.1.90.91.00	15.128,85	
31	1.500	20.005.001.04.121.0001.2.000	SEC.PLANEJAMENTO	3.3.90.39.00		3.350,00
68	1.500	20.007.001.04.129.0001.2.000	SEC.FAZENDA	3.1.90.04.00		6.111,36
172	1.500	20.011.001.20.605.0001.2.000	SEC.AGRICULTURA	3.1.90.92.00		450,00
195	1.500	20.012.001.12.122.0005.2.000	SEC.EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00		7.924,40
225	1.500	20.012.001.12.361.0005.2.019	SEC.EDUCAÇÃO	3.1.90.04.00		20.000,00
249	1.500	20.012.001.12.361.0005.2.019	SEC.EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00		26,00
464	1.500	20.015.001.04.122.0001.2.000	SEC.LICITAÇÕES	3.3.90.39.00		7.102,00
682	1.500	70.001.001.18.541.0001.2.000	FMMA	3.1.90.13.00		600,00
685	1.500	70.001.001.18.541.0001.2.000	FMMA	3.1.90.92.00		250,00
691	1.500	70.001.001.18.541.0001.2.000	FMMA	3.3.90.36.00		500,00
693	1.500	70.001.001.18.541.0001.2.000	FMMA	3.3.90.92.00		500,00
696	1.500	71.001.001.02.091.0001.2.000	FOPGM	3.1.90.16.00		15.128,85
699	1.500	71.001.001.02.091.0001.2.000	FOPGM	3.3.90.14.00		11.000,00
SUBTOTAL FONTE 1500 - RECURSOS ORDINÁRIOS					**72.942,61**	**72.942,61**
242	1.540	20.012.001.12.361.0005.2.019	SEC.EDUCAÇÃO	3.1.90.94.00	20.000,00	
344	1.540	20.012.001.12.365.0005.2.023	SEC.EDUCAÇÃO	3.1.90.94.00		20.000,00
SUBTOTAL FONTE 1540 - FUNDEB					**20.000,00**	**20.000,00**
287	1.550	20.012.001.12.361.0005.2.021	SEC.EDUCAÇÃO	3.3.90.36.00	23.616,00	
262	1.550	20.012.001.12.361.0005.2.019	SEC.EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00		23.616,00
SUBTOTAL FONTE 1550 - SALÁRIO-EDUCAÇÃO					**23.616,00**	**23.616,00**
275	1.573	20.012.001.12.361.0005.2.019	SEC.EDUCAÇÃO	4.4.90.51.00	1.544.353,16	
422	1.573	20.012.001.12.367.0005.2.025	SEC.EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00	26.500,00	
196	1.573	20.012.001.12.122.0005.2.000	SEC.EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00		9.008,00
253	1.573	20.012.001.12.361.0005.2.019	SEC.EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00		130.000,00
274	1.573	20.012.001.12.361.0005.2.019	SEC.EDUCAÇÃO	4.4.90.39.00		744.812,76
365	1.573	20.012.001.12.365.0005.2.023	SEC.EDUCAÇÃO	4.4.90.30.00		26.500,00
373	1.573	20.012.001.12.365.0005.2.023	SEC.EDUCAÇÃO	4.4.90.52.00		660.532,40
SUBTOTAL FONTE 1573 - ROYALTIES - EDUCAÇÃO LEI 12.858/2013					**1.570.853,16**	**1.570.853,16**
822	1.600	40.001.001.10.131.0006.2.016	FMS	3.3.90.30.00	966,60	
823	1.600	40.001.001.10.131.0006.2.016	FMS	4.4.90.52.00	633,98	
544	1.600	40.001.001.10.122.0006.2.000	FMS	3.3.90.39.00		1.600,58
SUBTOTAL FONTE 1600 - SUS FEDERAL MANUTENÇÃO - ASPS					**1.600,58**	**1.600,58**
741	1.635	40.001.001.10.122.0006.2.000	FMS	3.3.90.91.00	8.115,95	
549	1.635	40.001.001.10.122.0006.2.000	FMS	4.4.90.52.00		460,00
576	1.635	40.001.001.10.302.0006.2.030	FMS	3.3.90.30.00		7.299,55
582	1.635	40.001.001.10.302.0006.2.030	FMS	3.3.90.39.00		356,40
SUBTOTAL FONTE 1635 - ROYALTIES - SAÚDE LEI 12.858/2013					**8.115,95**	**8.115,95**
53	1.704	20.006.001.04.122.0001.2.000	SEC.ADMINISTRACAO	3.3.90.39.00	13.504,00	

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 2173/2023
DE 16 DE AGOSTO DE 2023

CÓDIGOS					VALORES EM R$	
FICHA	FONTE	UNIDADE GESTORA & PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA DA DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
105	1.704	20.008.001.04.452.0001.2.000	SEC.SERV.PÚBLICOS	3.3.90.30.00	21.878,16	
115	1.704	20.008.001.18.452.0004.2.008	SEC.SERV.PÚBLICOS	3.3.90.39.00	315.916,74	
132	1.704	20.009.001.23.695.0001.2.000	SEC.TURISMO E LAZER	3.3.90.39.00	382.506,20	
445	1.704	20.014.001.13.122.0001.2.000	SEC.CULTURA	3.3.90.30.00	77,33	
450	1.704	20.014.001.13.122.0001.2.000	SEC.CULTURA	4.4.90.52.00	10.282,67	
487	1.704	20.016.001.15.451.0004.1.001	SEC.OBRAS	4.4.90.39.00	185.323,60	
689	1.704	70.001.001.18.541.0001.2.000	FMMA	3.3.90.30.00	790,00	
695	1.704	70.001.001.18.541.0001.2.000	FMMA	4.4.90.52.00	121.250,00	
48	1.704	20.006.001.04.122.0001.2.000	SEC.ADMINISTRACAO	3.3.90.30.00		400.000,00
58	1.704	20.006.001.04.122.0001.2.003	SEC.ADMINISTRACAO	3.3.90.39.00		13.504,00
83	1.704	20.007.001.04.129.0001.2.000	SEC.FAZENDA	4.4.90.61.00		10.360,00
94	1.704	20.008.001.04.452.0001.2.000	SEC.SERV.PÚBLICOS	3.1.90.04.00		200.000,00
139	1.704	20.009.001.27.813.0001.2.009	SEC.TURISMO E LAZER	3.3.90.39.00		20.000,00
486	1.704	20.016.001.15.451.0004.1.001	SEC.OBRAS	4.4.90.30.00		249.391,10
488	1.704	20.016.001.15.451.0004.1.001	SEC.OBRAS	4.4.90.51.00		140.034,26
755	1.704	71.001.001.02.091.0001.2.000	FOPGM	4.4.90.61.00		18.239,34
SUBTOTAL FONTE 1704 - ROYALTIES - UNIÃO					**1.051.528,70**	**1.051.528,70**
728	2.573	20.012.001.12.361.0005.2.019	SEC.EDUCAÇÃO	4.4.90.51.00	1.146.156,84	
742	2.573	20.012.001.12.122.0005.2.000	SEC.EDUCAÇÃO	4.4.90.39.00	34.249,29	
756	2.573	20.012.001.12.365.0005.2.023	SEC.EDUCAÇÃO	4.4.90.51.00	146,64	
725	2.573	20.012.001.12.122.0005.2.000	SEC.EDUCAÇÃO	4.4.90.51.00		700.000,00
726	2.573	20.012.001.12.365.0005.2.023	SEC.EDUCAÇÃO	4.4.90.52.00		446.156,84
754	2.573	20.012.001.12.122.0005.2.000	SEC.EDUCAÇÃO	4.4.90.52.00		146,64
757	2.573	20.012.001.12.306.0005.2.020	SEC.EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00		34.249,29
SUBTOTAL FONTE 2573 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINC.EDUCAÇÃO					**1.180.552,77**	**1.180.552,77**
732	2.621	40.001.001.10.301.0006.2.029	FMS	3.3.90.39.00	122.991,36	
800	2.621	40.001.001.10.122.0006.2.000	FMS	3.3.90.39.00	3.324,20	
734	2.621	40.001.001.10.302.0006.2.027	FMS	3.3.90.39.00		3.324,20
736	2.621	40.001.001.10.302.0006.2.030	FMS	3.3.90.39.00		122.991,36
SUBTOTAL FONTE 2621 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. SUS ESTADUAL					**126.315,56**	**126.315,56**
814	2.635	40.001.001.10.122.0006.2.000	FMS	3.3.90.91.00	77.771,58	
829	2.635	40.001.001.10.302.0006.2.030	FMS	3.3.90.39.00	148.400,00	
740	2.635	40.001.001.10.303.0006.2.031	FMS	3.3.90.30.00		0,20
812	2.635	40.001.001.10.122.0006.2.000	FMS	3.1.90.13.00		206.000,00
813	2.635	40.001.001.10.122.0006.2.000	FMS	3.3.90.30.00		20.171,38
SUBTOTAL FONTE 2635 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE					**226.171,58**	**226.171,58**
830	2.704	20.008.001.25.451.0004.2.007	SEC.SERV.PÚBLICOS	3.3.90.30.00	542.851,20	
831	2.704	20.016.001.15.451.0004.1.001	SEC.OBRAS	4.4.90.39.00	110.955,06	
837	2.704	20.008.001.04.452.0001.2.000	SEC.SERV.PÚBLICOS	3.1.90.04.00	200.000,00	
760	2.704	20.009.001.27.813.0001.2.009	SEC.TURISMO E LAZER	3.3.90.30.00		200.000,00
789	2.704	71.001.001.02.091.0001.2.000	FOPGM	3.3.90.39.00		653.806,26
SUBTOTAL FONTE 2704 - TRANSF. UNIÃO REF. ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL					**853.806,26**	**853.806,26**
TOTAL GERAL					**5.135.503,17**	**5.135.503,17**

Iguaba Grande, 16 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

DECRETO Nº 2174/2023
DE 18 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Ordinária nº 1464/2023 aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL,
DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir nova dotação na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para custeio de ações com serviços em saúde do município através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Litorânea, na seguinte classificação:
Órgão: 40.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.122.0006.2042 CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS
Fonte de Recurso: 2600 SUS FEDERAL - SUPERÁVIT

Tipo	Ficha	Dotação	Descrição	Valor
SUPLEMENTA	826	3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	12.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura dos créditos citados no artigo anterior serão provenientes de anulação parcial de dotação da mesma Unidade Orçamentária, na seguinte classificação:
Órgão: 40.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.0006.2027 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H
Fonte de Recurso: 2600 SUS FEDERAL - SUPERÁVIT

Tipo	Ficha	Dotação	Descrição	Valor
ANULA	794	3.3.71.70.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	12.000,00

Art. 3º Em decorrência da abertura deste crédito, fica da mesma forma a Funcional Programática citada nesta Lei incluída no PPA (Plano Plurianual 2022-2025), Lei nº1397/2021 de 17 de dezembro de 2021, com os valores atualizados conforme a execução do mesmo.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Iguaba Grande, 18 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

DECRETO Nº 2175/2023
DE 18 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Ordinária nº 1465/2023 aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL,
DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 7.007.527,00 (sete milhões, sete mil, quinhentos e vinte e sete reais), na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023, destinado a atender a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para pavimentação de vias do município, na seguinte classificação:
Órgão: 20 Poder Executivo
Unidade: 016.001 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Funcional Programática: 15.451.0004.1001 Incremento a Infraestrutura Municipal
Fonte de Recurso: 1706 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

Tipo	Ficha	Dotação	Descrição	Valor
Excesso de Arrecadação:	827	44.90.51.00.00	Obras e Instalações	7.007.527,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundos das Emendas Parlamentares Individuais da União, Transferências Especiais, conforme segue:

EMENDA PARLAMENTAR Nº	VALOR
202340140006	2.000.000,00
202341580011	534.504,00
202327870005	1.000.000,00
202335780001	3.073.023,00
202337650003	400.000,00
TOTAL	7.007.527,00

Art. 3º Em decorrência da abertura deste crédito, fica da mesma forma a Funcional Programática citada nesta Lei incluída no PPA (Plano Plurianual 2022-2025), Lei nº1397/2021 de 17 de dezembro de 2021, com os valores atualizados conforme a execução do mesmo.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Iguaba Grande, 18 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

DECRETO Nº 2176/2023
DE 21 DE AGOSTO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AO DIA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º. Fica considerado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais o dia 08/09/2023, sexta-feira, em virtude do feriado da Independência do Brasil, no dia 07/09/2023, quinta-feira.
Parágrafo único. Os servidores lotados nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas por exigências técnicas ou por motivo de interesse público, deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias tais como:

a) Ponto Socorro Municipal Dr. Bérgamo Mesquita Pedrosa;

b) Guarda Municipal;

c) Serviços Públicos (coleta de lixo, limpeza urbana, limpeza de valões, manutenção de praças, parques e jardins, iluminação pública e demais serviços públicos essenciais à população).
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 21 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

DECRETO Nº 2177/2023,
DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AS REGRAS RELATIVAS À ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, BEM COMO OS REQUISITOS PARA O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - AMBOS CONFORME PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso VII e art. 105, inciso I, a, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratação para a Administração Pública Direta;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no § 3º do art. 8º e no inciso XVIII do art. 92 da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Iguaba Grande;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o § 3º do art. 8º e o inciso XVIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação ou pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Iguaba Grande.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública Municipal atua;

III - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - agente de contratação: é o agente público designado pela autoridade competente, nas licitações nas modalidades concorrência e leilão, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, preferencialmente pertencente aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

V - pregoeiro: é o agente público designado pela autoridade competente, na licitação na modalidade pregão, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, preferencialmente pertencente aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

VI - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, manutenção do histórico contratual e controle dos saldos de execução, dentre outros;

VII - fiscalização técnica e administrativa: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir e atestar se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores e metas estipulados no contrato ou instrumento equivalente, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e às providências a serem adotadas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante justificativa da autoridade competente, os agentes públicos referidos nos incisos IV e V do caput deste artigo poderão ser servidores ocupantes exclusivamente de cargo comissionado, nas hipóteses em que não seja possível designar servidor público efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública com a qualificação necessária ao exercício das funções e notória experiência em licitações e contratações públicas.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 3º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, a designação do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame, observado o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 2º A autoridade referida no caput deste artigo poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre a atuação deles.

§ 3º A critério da autoridade referida no caput deste artigo, o agente de contratação ou pregoeiro, bem como os membros da equipe de apoio, poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Art. 4º A designação dos agentes públicos para o exercício das funções regulamentadas por este Decreto deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções conflitantes ou mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, em especial, mas não exclusivamente, nas funções de autorização/aprovação, fiscalização e liquidação.

Art. 5º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 6º Deverão ser observados os impedimentos dispostos no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 7º Quando necessário, poderão ser solicitadas manifestações técnicas da assessoria jurídica, do órgão de controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar a decisão, observado o disposto na legislação municipal acerca da competência para formular consultas, sendo a manifestação de tais órgãos não vinculante.

Parágrafo único - No caso de dúvida ou informação solicitada para tomada de decisão acerca do recebimento provisório ou definitivo do objeto, ficam suspensos os prazos até que a manifestação seja emitida pelo órgão ou setor competente.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 8º O agente de contratação e o pregoeiro possuem as seguintes atribuições:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que as contratações sejam efetivadas em prazo suficiente para atender às demandas do órgão ou entidade contratante, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

V - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

VI - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados, no caso de licitação presencial;

VII - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VIII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IX - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

X - verificar e julgar as condições de habilitação;

XI - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XIII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIV - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XVI - indicar o vencedor do certame;

XVII - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVIII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços, bem como os procedimentos para contratação direta;

XXI - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para adjudicação e homologação;

XXII - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIV - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Art. 9º. O agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 12 deste Decreto, e responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzidos a erro pela atuação da equipe.

§ 1º A atuação do agente de contratação e do pregoeiro, na fase preparatória, deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se da tarefa de elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e de minutas de editais.

§ 2º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do caput do art. 8º deste Decreto para integrante de sua equipe de apoio, desde que apresente justificativa suficiente para tanto.

Art. 10. Nos processos de contratação direta, caberá ao agente de contratação a análise de conformidade da instrução processual, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, bem como verificar a existência de razões suficientes para a escolha do contratado e de justificativa do preço.

Art. 11. Os procedimentos auxiliares de Credenciamento e de Registro de Preços serão conduzidos por agente de contratação, inclusive o pregoeiro, observadas as disposições do art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, atendidas as disposições do art. 15 deste Decreto.

Seção II
Da Equipe de Apoio

Art. 12. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas do procedimento licitatório e será designada na forma da prevista na Lei Federal 14.133/2021

Seção III
Da Comissão de Contratação

Art. 13. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 5º deste Decreto, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação.

Parágrafo único. A comissão de contratação, designada em caráter permanente ou especial, será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão

Art. 14. A comissão de contratação será presidida por um servidor ou empregado público dos quadros da Administração Pública, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação dispostas no art. 8º deste Decreto.

Art. 15. Além de exercer as competências estabelecidas para o agente de contratação no art. 8º deste Decreto, no que couber, compete à comissão de contratação, em caráter permanente ou especial, a condução dos seguintes procedimentos:

I - licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade competente, sendo obrigatória quando:

a) o critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica;

b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada; e

c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei;

II - licitação nas modalidades diálogo competitivo e concurso; e

III - procedimentos auxiliares de pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse (PMI).

Parágrafo único. Poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessoramento técnico da comissão de contratação.

Art. 16. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizem o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão especial a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea.

Seção IV
Do Gestor e do Fiscal de Contrato

Art. 17. Os gestores e fiscais de contratos, e os respectivos substitutos, serão representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 1º Os gestores e fiscais de contratos devem ser, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 2º Na indicação de servidores para gestão e fiscalização de contratos devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade do objeto do contrato e de seu acompanhamento e fiscalização, o quantitativo de contratos sob responsabilidade do agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A designação para a função de fiscal de contrato deve ser atribuída, preferencialmente, a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado.

§ 4º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados formalmente, da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 5º A função de gestor ou fiscal não pode ser recusada pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, exceto nos casos de conflito de interesse, previstos no art.19, e nas vedações previstas no art. 20 deste Decreto.

§ 6º O agente público que entender não possuir condições de executar a gestão e fiscalização em decorrência de incompatibilidade com o previsto no § 2º deste artigo, bem como devido a conflito de interesse, nos termos do art. 19, deverá, tão logo tome conhecimento da designação, justificar e demonstrar formalmente, de modo claro e objetivo, os elementos que justificam a incompatibilidade, ao responsável por sua indicação que irá avaliar a justificativa e decidir sobre a manutenção da respectiva designação ou não.

§ 7º Poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos causados à municipalidade, o agente público que designar fiscal que não possua condições mínimas - práticas e/ou técnicas - de realizar adequadamente a função, desde que cientificado da incapacidade nos termos do § 6º e, ainda, que não forneça tempestivamente a capacitação necessária para o desempenho da função pelo designado.
§ 8º Deverão ser fornecidos aos gestores e fiscais, logo após a cientificação formal de suas designações, o acesso ao processo administrativo da contratação e de todos os documentos e informações necessárias ao pleno exercício de suas funções.

§ 9º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar e deverão ser sanadas previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. A gestão contratual deverá ser realizada por pelo menos 1 agente público designado e a fiscalização deve ser realizada por pelo menos 1 (um) agente público designado.

Art. 19. São hipóteses de conflito de interesse que geram impedimento na designação para funções de gestor e fiscal de contrato, as situações em que o agente público possua os seguintes vínculos com dirigentes do contratado:

I - seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II - possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil;

III - possua amizade íntima ou inimizade notória.

Parágrafo único. Caso o agente público não comunique seu impedimento antes da publicação de sua designação, poderá sofrer sanções previstas na legislação vigente.

Art. 20. É vedada a designação de agente público para o exercício do papel gestor ou fiscal que tenha participado como pregoeiro, agente de contratação e/ou membro de comissão de contratação do mesmo contrato ou que seja responsável pelo pagamento do contrato.

Art. 21. No caso de contrato de obras e serviços de engenharia, de contratações de tecnologia da informação e nos demais contratos que envolvam conhecimento técnico especializado, deverá haver pelo menos um fiscal técnico que deverá ter formação nas áreas de conhecimento pertinentes.

Parágrafo único. Quando o órgão ou entidade não dispuser, em seus quadros, de servidor com formação técnica pertinente para atuar como fiscal de contrato, poderão ser designados servidores de outro órgão ou entidade, em comum acordo com o titular da respectiva Pasta ou dirigente da entidade.

Art. 22. O fiscal do contrato poderá ser assistido e subsidiado por terceiros contratados pela Administração.

Parágrafo único. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 23. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente em relação a:

I - controlar prazos de vencimento do contrato;

II - avaliar, com auxílio do fiscal, as necessidades e possibilidades de prorrogação contratual, bem como de aditivos contratuais quantitativos e qualitativos;

III - comunicar com antecedência a autoridade competente a necessidade realizar nova licitação ou a prorrogação do contrato;

IV - acompanhar a manutenção da habilitação do contratado inclusive quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista por meio da consulta às respectivas certidões eletrônicas;

V - controlar as garantias contratuais;

VI - realizar formalmente as notificações aos contratados;

VII - sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção, prevista em contrato, ao fornecedor por inexecução parcial ou total do objeto baseado nas informações fornecidas pela fiscalização e também de outras fontes, se for o caso, coordenando a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

VIII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios produzidos pela fiscalização e demais documentos disponibilizados relativos ao objeto contratado;

IX - decidir provisoriamente pela suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços;

X - analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado e realizar o recebimento do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

XI - analisar a documentação obrigatória que antecede a liquidação;

XII - diligenciar para que seja feito o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XIII - diligenciar para que haja a inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Art. 24. O fiscal designado para avaliar a execução do contrato deve atuar e especialmente em sua atuação especialmente:

I - avaliar o cumprimento das condições pactuadas considerando aspectos técnicos e administrativos;

II - apoiar o gestor do contrato no exercício de suas funções;

III - manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

IV - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado dentre de suas competências;

V - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

VI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços; ou que não possuam os requisitos definidos em edital ou em Lei para o exercício da função;

VIII - realizar verificações in loco no caso de execução de serviço ou entrega de bem em unidade descentralizada, onde não haja fiscalização setorial designada;

IX - verificar o correto pagamento dos salários e dos encargos trabalhistas e previdenciários no caso de contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

X - verificar a correta execução de obras, serviços e aplicação dos materiais, no que tange à qualidade, quantidade, técnica e demais especificações contidas no edital e conforme exigido em normas técnicas, se for o caso;

XI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços e de fornecimento e emprego de materiais exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XIII - conferir e atestar as faturas e demais documentos necessários relativos às aquisições, serviços ou obras;

XIV - propor ao gestor a abertura de procedimento administrativo para apuração de irregularidades e eventual responsabilidade, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV - realizar o recebimento provisório do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV recomenda-se, conforme o caso:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, anotações de responsabilidade técnica (ARTs) e/ou registros de responsabilidade técnica (RRTs) emitidos pelos respectivos Conselhos de Fiscalização e Regulamentação Profissional, referentes a obras, serviços e projetos, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

d) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

e) outras atividades compatíveis com a função.

Art. 25. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
I - no caso de contratadas cujas relações de trabalho sejam regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195, §3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) transmissão eletrônica das informações trabalhistas exigidas pela legislação;

i) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

j) cumprimento das demais obrigações dispostas em lei quanto aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

Art. 26. As atividades relacionadas à atribuição de gestor e fiscal de contratos nos arts. 23 a 25, não são exaustivas, devendo os agentes públicos adotar outras ações necessárias, quando for o caso, que garantam a correta execução contratual, o cumprimento legal e o atendimento ao interesse público.
Art. 27. Quando o contrato exigir, em decorrência de sua complexidade, poderão ser designados formalmente os seguintes perfis de fiscais:

I - Fiscal Técnico: responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar aspectos técnicos da execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

II - Fiscal Administrativo: responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento além de outras atividades administrativas eventualmente que possam ser designadas como de sua responsabilidade;

III - Fiscal Setorial: responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

§ 1º Poderão ser adotados de forma complementar, conforme o caso, procedimentos de fiscalização com base em pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

§ 2º A publicação da designação formal dos fiscais deve vincular respectivamente a matrícula dos agentes públicos ao perfil que irá desempenhar na fiscalização.

Art. 28. O gestor e os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato durante toda a sua vigência, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 1º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em pro-

cesso administrativo próprio de fiscalização que deverá estar vinculado ao processo administrativo da contratação.

§ 2º O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 29. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle e relatórios, que compreendam e evidenciem a verificação do cumprimento das obrigações previstas em contrato considerando aspectos quantitativos, qualitativos e de prazo, no que couber, em relação à:

I - os resultados previstos versus alcançados em relação ao objeto do contrato;

II - os recursos humanos empregados, inclusive quanto à formação profissional exigidas;

III - a satisfação do público usuário;

IV - a adequação do valor faturado.

§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento ou superdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar ao gestor do contrato com a respectiva fundamentação, para que, se necessário, promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, como marca, qualidade e forma de uso.

Art. 30. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 31. Os procedimentos de sancionamento do contratado por descumprimento parcial ou total do contrato, deverá ser precedido de abertura de processo administrativo específico, que deve conter a documentação que fundamenta a aplicação da sanção e a documentação relativa ao contraditório e ampla defesa.

Art. 32. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
§ 1º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 2º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

Art. 33. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das eventuais sanções aplicáveis, em caso de descumprimento contratual, dentre outros.

§ 1º Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 2º O gestor e os fiscais deverão manter comunicação periódica com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

Art. 34. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser prolatadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento pelo contratado.

Parágrafo único. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 35. O recebimento, provisório e definitivo, do objeto do contrato observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, de acordo com a natureza e com a complexidade de seu objeto.

Art. 36. O acompanhamento e a fiscalização pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e sua ocorrência não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 37. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, observado o disposto na legislação municipal acerca da competência para formular consultas.
Art. 38. Os órgãos e entidades poderão estabelecer normas complementares disciplinando a indicação de gestores e fiscais, bem como, procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos considerando seus processos de trabalho, estrutura organizacional e a natureza de seus contratos.
CAPÍTULO IV
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
Art. 39. O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, e deve constar do Termo de Referência e do próprio contrato, conforme o art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" e o art. 92, inciso XVIII, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 40. Deverão ser contemplados, na forma de elementos essenciais do termo de referência, os seguintes itens, em atenção ao modelo de gestão contratual referido na alínea "f", do inciso XXIII, do art. 6º e do inciso XVIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento do objeto, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
II - o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.
Art. 41. O termo de referência, além dos elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conterá os elementos necessários à gestão do contrato, incluindo:
I - cronograma de execução física, com os principais serviços ou bens que a compõem e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas, e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada;
II - fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;
III - indicação dos quantitativos demandados para planejamento e gestão das necessidades da contratante;
IV - garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;
V - definição dos meios, físicos ou digitais, para comunicação entre o contratante e o contratado;
VI - exigência ou não de garantia contratual, na forma dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Seção I
Orientações Gerais
Art. 42. Os órgãos e entidades, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.
Art. 43. Poderá ser atribuída gratificação de encargos especiais, na forma de regulamentação a ser editada pelo órgão ou entidade, para os servidores que exerçam as funções regulamentadas por este Decreto, quando não compreendidas em suas atribuições ordinárias.
Seção II
Vigência
Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 21 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

DECRETO Nº 2178/2023
DE 21 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 1434/2022,
D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam suplementadas com os valores abaixo as seguintes dotações:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
10	10.010.001.01.031.0001.2.000	33.90.39.0000	46.000,00
T O T A L....			46.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
5	10.010.001.01.031.0001.2.000	31.90.94.0000	10.000,00
7	10.010.001.01.031.0001.2.000	33.90.14.0000	10.000,00
8	10.010.001.01.031.0001.2.000	33.90.30.0000	10.000,00
11	10.010.001.01.031.0001.2.000	33.90.92.0000	1.000,00
13	10.010.001.01.031.0001.2.000	44.90.52.0000	15.000,00
T O T A L....			46.000,00

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
Iguaba Grande, 21 de agosto de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE CONTRATO 2023.

Instrumento: Contrato de Fornecimento n° 001/2023
Partes: Município de Iguaba Grande/ Secretaria de Obras e Urbanismo e NOVA TROPICAL DISTRIBUIDORA LTDA
Objeto aquisição de pão francês 50g, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.
Valor Global: R$ 39.963,81 (trinta e nove mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos).
Data de Início: 02 de janeiro de 2023.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Fiscal de contrato: Valmir Dias Godinho, inscrito no CPF sob o nº 789.894.267-15, matrícula 33095.
Conforme Processo nº 5211/2022

EXTRATO DE CONTRATO 2023.

Instrumento: Contrato de Fornecimento n° 002/2023
Partes: Município de Iguaba Grande/ Secretaria de Obras e Urbanismo e JFS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Objeto aquisição de insumos brutos diversos para utilização na drenagem de águas pluviais no Município de Iguaba Grande/RJ
Valor Global: R$ 2.548.096,85 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).
Data de Início: 02 de janeiro de 2023.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Fiscal de contrato: Wyller Silva Martins, matrícula 30426, inscrito no CPF sob o nº 139.275.677-44.
Conforme Processo nº 4895/2022

EXTRATO DE CONTRATO 2023.

Instrumento: Contrato de Fornecimento n° 003/2023
Partes: Município de Iguaba Grande/ Secretaria de Obras e Urbanismo e ABA SERVIÇOS E LOGISTICA LTDA
Objeto aquisição de insumos brutos diversos para utilização na drenagem de águas pluviais no Município de Iguaba Grande/RJ
Valor Global: R$ 7.453.013,20 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e treze reais e vinte centavos).
Data de Início: 02 de janeiro de 2023.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Fiscal de contrato: Wyller Silva Martins, matrícula 30426, inscrito no CPF sob o nº 139.275.677-44.
Conforme Processo nº 4895/2022

EXTRATO DE CONTRATO 2023.

Instrumento: Contrato de Fornecimento n° 048/2023
Partes: Município de Iguaba Grande/ Secretaria de Obras e Urbanismo e SOLARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, destinados a produção de refeições em atendimento aos funcionários do Departamento de Serviços Públicos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde
Valor Global: R$ 1.596.599,34 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).
Data de Início: 03 de março de 2023
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Fiscal de contrato: Thiago de Moura Pinheiro, matrícula 29261, inscrita no CPF sob o nº 116.371.187-08.
Conforme Processo nº 5493/2022

EXTRATO DE CONTRATO 2023.

Instrumento: Contrato de Prestação de Serviço n° 099/2023
Partes: Município de Iguaba Grande/ Secretaria de Turismo e Lazer e COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL DE SÃO GONÇALO LTDA
Objeto: Contratação de empresa na construção do Mirante da Caixa D' Água no bairro da Pedreira
Valor Global: R$ 5.961.147,20 (cinco milhões novecentos e sessenta e um mil cento e quarenta e sete reais e vinte centavos).
Data de Início: 25 de maio de 2023
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Fiscal de contrato:Yan Ramalho Sant'Ana Neves – CPF: 148.608.197-56 – MAT.:33312, Ana Paula Debossan Oliveira da Silva – CPF: 094.024.187-09 – MAT.:33948, Cassio Santos da Silva, matrícula: 1537-8 - CPF 035.632.697-77
Conforme Processo nº 83/2022

EXTRATO DE CONTRATO 2023.

Instrumento: Contrato de Prestação de Serviço n° 109/2023.
Partes: Município de Iguaba Grande/ Secretaria de Administração e COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE SÃO GONÇALO LTDA
Objeto: REFORMA DO ANDAR SUPERIOR DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Valor Global: R$ 522.601,16 (quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e um reais e dezesseis centavos).
Data de Início: 16 de junho de 2023.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Fiscal de contrato: : Wyller Silva Martins, matrícula 30426, inscrito no CPF sob o nº 139.275.677-44.
Conforme Processo nº 241/2023

EXTRATO DE CONTRATO 2023.

Instrumento: Contrato de Prestação de Serviço n° 135/2023
Partes: Município de Iguaba Grande/ Secretaria de Obras e Urbanismo e M. MACEDO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEQUENAS REFORMAS DOS PATRIMÔNIOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO
Valor Global: R$ 3.195.000,00 (Três milhões cento e noventa e cinco mil reais).
Data de Início: 14 de julho de 2023
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Fiscal de contrato: Yan ramalho sant Ana Neves, inscrito no CPF 148.608.197-56, matrícula 33312
Conforme Processo nº 686/2023

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº:	054/2023
PREGÃO SRP Nº:	042/2023.
PROCESSO Nº:	707/2023.
CONTRATANTE:	Município de Iguaba Grande, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
CONTRATADA:	COMPACTO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.941.806/0001-48
OBJETO:	Registro de Preços para futura e pretensa: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de drenagem pluvial urbana, base e sub-base para construções, pavimentações e implantação e restauração de pavimentos com lajotas de concreto intertravado, com locação de equipamentos e com mão-de-obra para execução dos serviços no Município de Iguaba Grande-RJ
PRAZO:	12 (doze) meses.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 15.180.844,80 (quinze milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)
OBSERVAÇÃO: Nos termos do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, ou seja, a despesa só será paga se o objeto for utilizado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.	

ATA Nº:	055/2023
PREGÃO SRP Nº:	043/2023.
PROCESSO Nº:	93/2023.
CONTRATANTE:	Município de Iguaba Grande, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
CONTRATADA:	R SANTANA ENGENHARIA E GESTÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.413.463/0001-05
OBJETO:	Registro de Preços para futura e pretensa: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de "REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS CALÇADAS DO MUNICIPIO DE IGUABA GRANDE-RJ"
PRAZO:	12 (doze) meses.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 12.619.758,74 (doze milhões, seiscentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos).
OBSERVAÇÃO: Nos termos do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, ou seja, a despesa só será paga se o objeto for utilizado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.	

PROCESSO Nº 3165/23
FLS. 269
ASSINATURA:

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 013/23

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO		**Nº 3165/2023**	
ORGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA)			
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE / SECRETARIA MUN. DE COMPRAS, LICITAÇÃO E TRANSPARÊNCIA			
Rua: **RODOVIA AMARAL PEIXOTO KM 102**			Bairro: **CIDADE NOVA**
Cidade: **IGUABA GRANDE**	UF: **RJ**	CEP: **28.960-000**	Telefone: **2624-3275**
CNPJ: **01.615.882/0001-62**	Insc. Estadual: **ISENTO**	E-mail: **licitacao@iguaba.rj.gov.br**	
ORGÃO GERENCIADOR			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI			
Unidade – Ata de Registro de Preço (UG):			
Rua: AV.PRESIDENTE LINCOLN, Nº 899			Bairro: JARDIM MERITI
Cidade: SÃO JOÃO DE MERITI	UF: RJ	CEP: 25.555-201	Telefone: (21)2651-2630
CNPJ: 29.138.336/0001-05	Insc. Estadual: **ISENTO**	E-mail: pgm.pmsjm@gmail.com	
FORNECEDOR			
Nome ou Razão Social: EDITORA JORNAL HORA H LTDA			
Endereço: RUA ALEXANDRE GAMA CORREIA, Nº 37			Bairro: RANCHO NOVO
Cidade: NOVA IGUAÇU	UF: RJ	CEP: 26013-190	Telefone:(21)2695-5360
CNPJ: 01.584.616/0001-10	Insc. Estadual: 86.149.273	E-mail: editoriahorah@ig.com.br	
DADOS DA ATA ADERIDA			
O objeto é adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para contratação do(s) item(s) descritos em **ANEXO**, e constantes na **Ata de Registro de Preços de nº. 013/2022,** oriunda do **Pregão nº. 055/2021,** do **Município de São João de Meriti**, nos quantitativos de até 50% conforme legislação em vigor.			
Valor: **R$ 120.000,00** (CENTO E VINTE MIL REAIS)			
Data da Ata: 06/04/2022		Data de Vencimento: 06/04/2023	

Iguaba Grande, 31 de março de 2023.

Hérique da Costa Correa
Secretário Municipal de Compras, Licitação e Transparência
P.M.I.G.

Hérique da Costa Correa
Secretário Municipal de Compras, Licitações e Transparência
Ordenador de Despesa
CPF 12905905751
P.M.I.G.

SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECGOV - SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 571 / 2023
Pregão Presencial nº 033 / 2023.

HOMOLOGO o resultado da Licitação por PREGÃO PRESENCIAL nº 033 / 2023, cujo objeto é o Registro de Preços para pretensa e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de confecção de adesivos personalizados, para divulgação institucional dos eventos e campanhas promovidas pela administração pública, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes no termo de referência, em favor da empresa **A P S BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.208.057/0001-95,** no valor total de **R$ 603.500,00 (seiscentos e três mil e quinhentos reais).**

Iguaba Grande, 03 de AGOSTO de 2023.

JALES LINS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo
ORGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEDUC- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 602/2023.

Pregão Presencial nº 031/2023.

HOMOLOGAMOS o resultado da Licitação por **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2023,** cujo objeto é a **Pregão Presencial para AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS para atender aos discentes e profissionais das unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme especificado no presente Instrumento e seus anexos** da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado no presente termo de referência, em favor da empresa **PROLEZO VENDA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ nº47.127.542/0001-93** no valor total de **R$ R$ 563.550,00 (quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais)** e em favor da empresa **2R TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº47.0007.898/0001-08** no valor total de **R$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais**).

Iguaba Grande, 06 de julho de 2023.

JALES LINS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
ORGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE IGUABA GRANDE DE 2023.

No dia 15 do mês de agosto de dois mil e três, às 15:00h, teve início na sala dos Conselhos, situada na Rua Antelin Teixeira de Carvalho, 140 - Centro, com as seguintes Representações: **Sr. Marco Freire (Presidente, Representante Titular da OAB) Sr. Geraldo Nessar (Representante Titular da SMASTR), Sr. Paulo Simpson (Ingressando como titular neste conselho da escola Paranhos), Srª. Suellen Campos (Titular representante da SMS), Srª. Lêda Borges de Araujo (Titular representante da SEPIES), Sr. Jociney L. Bellas (Suplente representante da SEPIES) e a Srª. Rafaela Oliveira Moro (Titular representante da pessoa com deficiência), Juarez Costa de Paula (Titular sociedade civil).** O Sr. Marco Freire Presidente dando início a reunião falando sobre a ATA 16 que foi encaminhada ao grupo para ciência de todos com as devidas conferências, sendo assinada e encaminhada para ser publicada no boletim informativo da Prefeitura. O Sr. Presidente pediu para que os presentes se apresentassem com as respectivas representatividades. Anunciou o ingresso dos novos conselheiros como a Dona Lêda, Sr. Jociney, o Sr. Paulo Simpsons que trouxe a sua documentação da Escola Estadual Dr. Francisco de Paula Paranhos para atuar dentro do conselho como conselho escolar e junto com a Educação do município unir forças para o melhor das crianças que estudam no município e ingressam para o estadual sem um laudo. A Srª. Tatiana Medeiros explica sobre quem se encontra dentro do conselho e suas representatividades: **Educação, Saúde, Assistência e Turismo e a Secretaria da Pessoa Idosa e Envelhecimento Saudável envia dois representantes um Titular e um Suplente, não governamental 4 sociedades civil e o 5º integrante o Sr. Paulo Simpson** que apresentou sua documentação representando o conselho da Escola Paranhos dando paridade a este conselho, aguardando documentação necessária para se ingressar neste Conselho, tanto o Paranhos quanto a Secretaria da Pessoa Idosa e Envelhecimento Saudável. O Presidente se coloca para mostrar que tem a paridade só não se encontram presentes e na finalidade com a eleição do vice-presidente e o coordenador da comissão de fiscalização porque antes era provisório com a saída da antiga secretária executiva, abre a necessidade dos

Rua Antelin Teixeira de Carvalho, 140 – Centro – I.G.
Tel.: (22) 2624-2040

membros se manifestar para a comissão. A Srª. Aline justifica a sua ausência, para cuidados com seu filho especial. A próxima reunião ficara para o dia 12 de setembro. Foi falado sobre os documentos enviados e emitidos que foram passados pelo grupo e mostrado em reunião. Em resposta ao ofício nº018/2023-1 MPRJ de Araruama com uma seguinte solicitação, que respondesse a um questionário: **A**. Informe se o conselho vem participando da formulação e efetivação da política de direitos das pessoas com deficiência no município, bem como das discussões sobre elaboração do orçamento no que tange a essa temática – incluindo o Plano Plurianual (PPA), a lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Em caso positivo, que demonstre de que forma se dá essa participação; **A**, **R**: Em momento algum este Órgão Colegiado foi chamado a participar da formulação e efetivação da política de direitos das pessoas com deficiência no munícipio e, também, não foi chamado a participar de quaisquer discussões relativas à elaboração do orçamento no que tange a essa temática onde se inclui o PPA, a lei da LDO e a lei LOA; **B**. Informe se o Município garante que a realização das reuniões do conselho aconteça com periodicidade mínima, comprovando-se com cópia das atas/deliberações/resoluções aprovadas nas últimas 3 (três) reuniões promovidas pelo Conselho; **B**, **R**: Sim, o Município não influi na realização das reuniões do Conselho, sendo certo afirmar que os representantes governamentais encaminhados pelas Secretarias faltam seguidas vezes às reuniões! Cópias das Atas/resoluções em anexo. **C**. Aponte se o Município garante a estrutura mínima (insumos e recursos básicos) para o funcionamento do Conselho, destacando quais são os bens e recursos destinados para essa atividade, além de eventual demanda; **C**, **R**: Importante se diga que o Município mantem uma pequena sala anexa a Central de atendimento, onde se concentram todos os Conselhos de Direito e mais o CMAS, a, em ambiente totalmente imprestável a reuniões de forma segura onde seja necessário manter-se o distanciamento social. Que em virtude disso, os conselhos não têm um banheiro para uso dos Conselheiros e/ou visitantes tendo se utilizar do único de forma compartilhada destinado a todos os usuários de todos os demais aparelhos que funcionam na mesma unidade endereço. Os Conselhos onde se inclui o COMDEF não contam com aparelhos computador com câmera, ou mesmo, aparelho celular destinado a realização de reuniões sejam por videoconferência ou hibridas; Os Conselhos de Direito onde se inclui o COMDEF, em prejuízo de suas atividades,

Rua Antelin Teixeira de Carvalho, 140 – Centro – I.G.
Tel.: (22) 2624-2040

dependem de agendamento de um único carro para efeito realização de eventuais diligências que, nem sempre, se encontra liberado e/ou disponível. Registre-se que assim como os demais Conselhos de Direito reduzidos na mesma sala não contam com telefone fixo ou ramal, sendo certo afirmar que a comunicação é feita pelos celulares particulares dos próprios Conselheiros e Secretária. Os Conselhos não recebem qualquer ajuda de custo tendo de dispor de seus próprios recursos para atender a todos os deslocamentos em especial às reuniões; O conselho tem por prejudicado o recebimento de denúncias em face da falta de sigilo imposto pela inadequada instalação. **D**. Esclareça se, atualmente, o Conselho dispõe de autonomia administrativa e financeira, informando, para tanto, quais as fontes de custeio para funcionamento do Conselho; **D**, **R**: Não, o Conselho não dispõe de qualquer recurso ou autonomia administrativa/financeira, sendo certo afirmar que a própria Secretaria de Ação Social e, até mesmo café, se faz servido mediante rateio dos próprios funcionários. **E**. Informe se vem sendo realizada a capacitação dos membros do Conselho no que tange á política voltada á pessoa com deficiência especificando, caso positivo, se as capacitações recentemente realizadas foram promovidas pela Gestão Municipal ou por entidades não governamentais; **E**, **R**: Não se tem notícia de nenhuma capacitação fornecida e/ou realizada para os membros do Conselho por iniciativa destores desta Municipalidade ou por entidades não governamentais. **F**. em relação á estrutura do Conselho, informe se o mesmo conta com, no mínimo, Plenário, Corpo Diretivo, Secretaria/Coordenação Executiva, além de Comissões Permanentes e Comissões Provisórias, especificando-as; **F**, **R**: Sim, o Conselho conta com o mínimo de representatividade em especial de membros representantes da sociedade civil em razão da inadequação de Instituições as exigências estatutárias para o ingresso. O conselho conta com uma Comissão de Fiscalização em fase de eleição de seu novo coordenador em razão da substituição do representante da SMASTR e, na dependência de presença de seus membros, para composição das demais Comissões. Ao nosso sentir, sugerimos, seria de boa medida que os representantes governamentais indicados pelas Secretarias fosse funcionários concursados, ou seja, menos sujeitos a troca e consequentemente menos prejudicial ao Conselho com a necessidade deliberar pela substituição e publicação da substituição do novo membro, como também, de ter a necessidade de proceder a eventual eleição intercorrente de coordenador de comissão em face da substituição.

Rua Antelin Teixeira de Carvalho, 140 – Centro – I.G.
Tel.: (22) 2624-2040

G. Com relação á garantia de paridade entre os membros informe os nomes dos atuais conselheiros/integrantes, indicando se representam a Administração Pública – declinando, no caso, qual o órgão a que pertencem – ou a Sociedade Civil MPRJ: 40 Av. Nilo Peçanha, 259/sala 210, Centro – Araruama, RJ – Brasil CEP 28979-285 – Telefone (22) 2665-5360 E-mail: 1pjtcoara@mprj.mp.br FSS (organizações não governamentais representativas do setor), apontando a instituição representada; **g**, R: Composição dos membros do Conselho em anexo. **H**. No que diz respeito à alternância na Presidência, encaminhe as nomeações para Presidente do Conselho dos últimos 3 (três) mandatos, comprovando a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil; **H**, R: Nomeações para Presidente do Conselho dos últimos 3 (três) mandatos em anexo. **I**. Informe se, na atual gestão, há pessoas com deficiência participando como membros titulares do Conselho, indicando, em caso positivo, os nomes e respectivas instituições representadas. Em caso negativo, que informe se houve pedido de habilitação, em processo eleitoral, de pessoas com deficiência; **I**, **R**: Na atual gestão não há pessoas com deficiência participando como membros titulares do Conselho e não há registro ou notícia de eventual pedido de habilitação em processo eleitoral de pessoas com deficiência. **J**. Informe se há previsão de periodicidade das eleições para a alternância na ocupação dos cargos de Conselheiros; **J**, **R**: Sim há periodicidade para eleições para alternância na ocupação dos cargos de Conselheiros. **K**. Indique se, nas últimas eleições, respeitou-se o período eleitoral estabelecido na Lei ou no Decreto de criação do Conselho, declinando, ainda, como é feito esse processo eleitoral, comprovando-se com ata ou documento de apuração dos votos da última eleição; **K**, **R**: Foi realizada a votação para mesa diretora na 12ª ATA no dia trinta do mês de setembro de dois mil e dois às quatorzes horas e quinze minutos, tendo paridade e foram nomeados para Presidente, Dr. Marco Antônio Freire Vera, Vice-Presidente, Titular e representante da (OAB-RJ-IG), Dona Lêda Borges Araújo, Titular e representante Governamental (SMASTR) e Secretária Geral Srª. Aline de Oliveira de Souza, Sociedade Civil, Mãe representante Titular. **L**. Considerando a disparidade das respostas nos formulários respondidos pela Câmara Municipal e a Secretaria de Assistência Social no que tange à existência do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, informe se de fato existe ou não existe. **L**, **R**: Este órgão Colegiado não tem conhecimento e/ou informação da existência de qualquer fundo Municipal de Direitos das Pessoas com

Deficiência. Dada a relevância deste quesito, solicitamos a esta Douta Promotoria de Tutela Coletiva, para conhecimento deste órgão Colegiado, cópias das respostas dadas pela Secretaria de Assistência Social Trabalho e Renda SMASTR deste Município e, também, pela Câmara Municipal. Foi aprovada por unanimidade a resposta ao MPRJ o ofício n°018/2023-1PJTCOARA – Documento id. 00788547. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, eu Srª. Tatiana Medeiros da Conceição – Secretária Executiva dos Conselhos de Direitos, lavro a presente ATA que será assinada por mim e pelo presidente do COMDEF-IG.

Tatiana Medeiros da Conceição
Sec. Executiva

Marco Antônio Freire Veras
Presidente COMDEF-IG

Rua Antelin Teixeira de Carvalho, 140 – Centro – I.G.
Tel.: (22) 2624-2040

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E OS CANDIDATOS A ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR DE IGUABA GRANDE. Ano 2023.

No dia vinte e dois do mês de agosto de dois mil e vinte três, às quinze horas, reuniram-se em reunião ordinária no prédio da OAB-IG, situada a rua Antelim Teixeira de Carvalho, às seguintes representações: O **Sr. Clelvio Castello (Titular Representante da OAB e Presidente do Conselho), Srª. Tatiana Medeiros (Secretária Executiva dos Conselhos de Direitos), Sr. Geraldo Nessar Seilhe Silva (Titular e representante da SMASTR), a Srª Regina Celia Teixeira Ferreira e a Drª. Raila Miria das Neves Andrade (Representantes da Empresa DBX OFFICE) e os candidatos a Eleição do Conselho Tutelar 2023.** Com a seguinte Pauta: Assinar o termo de Responsabilidade dos candidatos para as candidaturas, referente o que poderá ser feito e o que não pode, de acordo com Edital001/2023. Foi apresentação o **Termo de Compromisso Eleitoral do Processo Unificado de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Iguaba Grande/RJ – Mandato: 2024/2027.** Foi feita a leitura do termo de compromisso e respondendo as dúvidas dos candidatos que foram aparecendo sobre as formalizações de suas candidaturas, referente as publicações que pode ser feita em prol da propaganda eleitoral de cada um. Os candidatos se pronunciaram com perguntas se vereadores ou pessoas publicas poderiam fazer a divulgação dos candidatos e a banca organizadora na pessoa da Srª. Regina Celia, respondeu que a campanha para conselheiro tutelar é mais restrita e que esse tipo de divulgação não pode ser feito. De acordo com o artigo 9° dos termos de compromisso; São vedadas práticas consideradas como abuso de poder publico e do poder econômico durante a campanha eleitoral e a votação. 1º Considera-se abuso do poder político o uso indevido de cargo ou função pública, eletivo ou não, com a finalidade de obter votos para determinado candidato, prejudicando a normalidade e legitimidade das eleições, tais como I. manipular receitas de organizações governamentais ou não governamentais; II. Utilizar indevidamente propaganda institucional; III. Promover programas sociais de maneira impropria; IV. Usar indevidamente os meios de comunicação social. E assim outros artigos foram colocados diante as perguntas que foram formando. A Srª. Tatiana Medeiros passou informações sobre a roda de conversa para os candidatos que será realizado em dia e local a combinar com os candidatos e será informado logo após os ofícios enviados para os locais pedindo autorização do espaço, será em um sábado onde terão um maior número de pessoas para assistir a roda de conversa entre os candidatos a Eleição do Conselho Tutelar. Os candidatos solicitaram um modelo do formato das cédulas que serão usadas no dia da eleição, para começar a preparar os eleitores a votar de forma correta, o nosso Município não irá usar urnas eletrônicas pela quantidade de eleitores que, somente os

Municípios que passar de 150 mil habitantes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu Srª. Tatiana Medeiros da Conceição, Secretária Executiva dos Conselhos de Direitos, lavro a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente do CMDCA-IG.

Tatiana Medeiros da conceição
Sec. Exec. dos conselhos

Clelvio Martins Castello
Presidente
CMDCA-IG

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
Ano 2023.

No dia dezesseis do mês de agosto de dois mil e vinte três, às quinze horas, reuniram-se em reunião ordinária na sala dos conselhos de Direitos, situada a rua Antelim Teixeira de Carvalho 140, Iguaba Grande, às seguintes representações: O **Sr. Clelvio Castello (Titular Representante da OAB e Presidente do Conselho) Srª. Bianca Nathália (Titular Representante da Saúde), Srª. Débora Rapozo (Titular Representante da APAE), Josiane (convidada da Representante da Cultura), Sr. Geraldo Nessar Seilhe Silva (Titular e representante da SMASTR).** Pauta: **1**. Ofícios recebidos e emitidos; **2.** Assuntos inerentes à eleição do Conselho Tutelar. Verificando a presença dos presentes. Dando início a reunião com o Presidente Sr. Castello dando boas-vindas ao colegiado e deu a palavra a Srª. Tatiana Medeiros da Conceição, Secretária Executiva dos Conselhos repassando todas as informações que chegam ao conselho e os ofícios que foram emitidos para o andamento do conselho. Foi marcado a reunião para os candidatos a Eleição do Conselho Tutelar junto a banca organizadora no dia 22/08/2023 no salão da OAB-IG as 14h. Apresentação do retorno da conselheira Titular Bianca Nathália que foi afastada para concorrer a vaga dos Membros do Conselho Tutelar. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu Srª. Tatiana Medeiros da Conceição, Secretária Executiva dos Conselhos de Direitos, lavro a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente do CMDCA-IG.

Tatiana Medeiros da conceição
Sec. Exec. dos conselhos

Clelvio Martins Castello
Presidente
CMDCA-IG

ATA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE IGUABA GRANDE DE 2023.

No dia dezesseis de maio de dois mil e três, às 15:20h, teve início na sala dos Conselhos, situada na Rua Antelin Teixeira de Carvalho, 140 - Centro, com as seguintes Representações: **Sr. Marco Freire (Representante Titular da OAB) Sr. Edson Junior (Representante Suplente da SMASTR), Aline de Oliveira (Def. Intelectual Múltipla) Srª. Rafaela Melo (Representante da Sociedade Civil) Fernanda Magalhães (Representante Titular da SECTUR), Srª. Maria Lucia (Múltipla Deficiência), Paulo Simpson (Convidado da escola Paranhos),** iniciando com a ciência de todo colegiado a ATA 14 que foi enviada pelo grupo do WhatsApp e sobre o que ficou da reunião extraordinária com a pauta das comissões especiais e a denúncia do Florer'Ser. O Sr. Marco Freire Presidente do COMDEF, registrou a presença do Professor da Escola Estadual Paranhos, Sr. Paulo Simpson, que faz parte da Presidência do Conselho do Colégio Estadual Paranhos. O Sr. Paulo relatou sobre uma demanda de 4 anos (quatro) que existe na Escola de um PCD. Temos um número de 23 salas e a quantidade de 3 PCD's por sala que ingressam a Escola e uma grande origem vindo do município sem as terminalidades e nem laudos e já existiu uma procura com a secretaria de Educação com o antigo e secretário e ainda não conseguir fazer a marcação com o atual, para que seja feito um relatório desses PCD's para não atrapalhar a inserção dos mesmos no ensino médio, pois matricular uma pessoa especial não é incluir e um outro detalhe que o município tenha uma capacitação de se fazer uma terminalidade do ensino fundamental (TERMINALIDADE: quando um PCD não tem como desenvolver o ensino médio, como por exemplo tem PCD que não sabe ler e nem escrever além de não ter preparo para estar no ensino médio, precisando da terminalidade do laudo) precisando deste documento para então dar continuidade para esse jovem e o pior agravo é ter que voltar com o ensino desde o início e não ter hoje a parte de alfabetização por estar no ensino médio. A Sr.ª Rafaela pontuou sobre o que precisa da escola municipal para escola estadual que seria o laudo e relatório e o Sr. Junior continua sobre o tipo de transferência que teria que passar junto com o histórico

escolar em relação de ser um PCD e como ele era conduzido no fundamental, com essas demandas quais seriam os lugares que entregaria toda a documentação certa exigida e Sr. Simpson coloca que seriam avaliações multidisciplinares que sempre vem de outros municípios e de Iguaba nunca entregam os documentos necessários e a presença do Conselheiro Presidente do Colégio Paranhos vem para reunião deste conselho de Direitos para fortalecer e melhorar a integração dessa criança no ensino médio. Foi pedido um ofício do Prof. Paulo sobre o enunciado e pedir junto com os conselhos e a Secretaria de Educação para redefinir uma trajetória para esses jovens. A Srª. Fernanda representante do turismo nos traz um exemplo do colégio Estadual em que a mãe dela trabalha, relata fatos sobre um aluno espacial e não apresentou laudo e não tem monitor pois o estado não fornece, além de não conseguir dar aula para os 35 alunos quando o menino fica agitado e precisa colocar ele em outro local por não poder pedir monitor para ele e conseguir dar a aula. A Srª. Aline representante múltipla coloca o NAE (Núcleo de Atendimento Especializado) é um espaço que fica dentro da Secretaria de Educação, ele atua com demandas nas escolas para atender também as crianças especiais e se seria esse equipamento que faria a procura desses procedimentos sobre o laudo junto com os equipamentos necessários. Vão entrar em contato com o NAE para maiores informações. A Srª. Rafaela e a Srª Aline comentaram sobre um projeto que iria começar dentro das escolas não se sabe se seria apenas para todas as crianças especiais ou só auditivos e que existia na escola Ernestina e que na época a diretora Vania organizava para as crianças especiais planos separados, tinha avaliação para os pais, tinha uma sala para atendimento. Os alunos teriam um projeto ou plano com diagnostico e laudo ou seria encaminhado para o Florer'Ser com a necessidade de lauda-los e a Srª. Rafaela complementa com a situação de sua filha que na pandemia veio descobrir que ela estava perdendo a audição dos dois lados e hoje fazendo uso de aparelhos. O Presidente recebe essas informações como uma denúncia passando para os conselheiros os caminhos para atuar na fiscalização dos pedidos, uma forma seria via Ofício e o outro seria uma das comissões que se precisa criar, esperando a paridade para se fazer a comissão. O Sr. Simpson sugeriu sobre o seu pedido para o colegiado que se fizesse uma conversa junto com a comissão de fiscalização, Colégio Paranhos e a Educação e para saber também se o NAE está funcionando e como poderia ajudar na criação de relatórios para podermos acertar. Fazendo os enunciados das

denuncia apresentadas e registrando a APAE para uma fiscalização de conhecimento e entender se está funcionando e de que forma para passar em diante quando houver uma demanda de conhecimento do colegiado assim poder encaminhar para APAE de IG. Passando para o Sr. Junior, Presidente da Comissão de fiscalização para organizar e fazer um relatório entre essas denúncias apresentadas aqui. O Sr. Simpson irá produzir um ofício com as demandas necessárias para este conselho, Sr. Junior continua relata que existe um orientação da rede para que esse relatório seja encaminhado para o ensino médio, porém o termo da terminalidade não existe essa política e que esse jovem teria que ser encaminhado para um projeto para não ficar em casa e ter uma atividade laborativa tendo em vista que as escolas estaduais não tem condições de receber esses jovens especiais, falaram sobre as instituições APAE ou o Florer'Ser, mas que não teriam como receber por ser um centro de tratamento e a APAE uma instituição que precisaria ter a parte educacional. Colocamos uma pontuação para que o município crie um projeto de lei pela Secretaria de Educação e até mesmo da Assistência criar um projeto para queles que não iram mais estudar ter um espaço acompanhamento como por exemplo **'CENTRO DIAS'** que a nossa conselheira Aline explica como uma APAE e não uma parte educacional e sim recreativa e técnicos multidisciplinares e incluírem oficinas capacitadas para essas crianças especiais. A Srª. Aline faz uma denúncia referente ao Florer'Ser sobre a Van adaptada que faz o translado das crianças especiais que antes tinha uma van maior e hoje diminuiu a capacidade de atendimento as crianças, não tendo mais vagas, Além da profissional da fonoaudiologia que teria saído e o paciente aguardando o retorno para voltar o seu tratamento e foi feito um agendamento para retorno e fazer uma nova avaliação ao chegar para consulta constatou que seria a mesma Fono, podendo dar continuidade ao tratamento com o prontuário dele em mãos, Pois o centro de atendimento Florer'Ser estava solicitando um novo diagnóstico, um novo laudo mesmo sabendo que ele já tinha o de multidisciplinar e pediram para a responsável do jovem levar o laudo psicopedagoga que o outro não servia. Mesmo com todo o tratamento dele antes pela APAE com a psicopedagogia, Fono, sala de recursos e capoeira tudo que ele tinha na época e na Pestalozzi também, de onde ele saiu porque também não conseguiu transporte. E um secretário me colocou no Florer'Ser e com a ajuda da antiga coordenadora Tecla conseguiu quase todos os atendimentos faltando só entrar psicopedagoga que não tinha. Essas duas situações sobre a falta

Rua Antelin Teixeira de Carvalho, 140 – Centro – I.G.
Tel.: (22) 2624-2040

do acompanhamento e o transporte. Tendo uma prioridade pelas condições, é um cadeirante. Eles continuam no transporte do PCD's. O problema seria resolvido se tivesse mantido a outra Van para os cadeirantes e essa para os outros atendimentos menos complexos. A Srª. Rafaela se colocou sobre a demora do atendimento para o Doutor Mateus Neurologista, que antes existia uma agenda mensal e agora está de três a três meses e quando consegue marcar, se esse médico é contratado ou voluntario e como seria a agenda dele. E os conselheiros colocaram também a necessidade da Enfermeira e um maqueiro para ajudar na locomoção dos atendidos que não tem condições do seu responsável conduzi-lo para as salas de atendimento. Será organizado uma visita e junto com as demandas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, eu Srª. Tatiana Medeiros da Conceição – Secretária Executiva dos Conselhos de Direitos, lavro a presente ATA que será assinada por mim e pelo presidente do COMDEF-IG.

Tatiana Medeiros da Conceição
Sec. Executiva de Direitos

Marco Antônio Freire Veras
Presidente COMDEF-IG

Rua Antelin Teixeira de Carvalho, 140 – Centro – I.G.
Tel.: (22) 2624-2040

ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE IGUABA GRANDE DE 2023.

No dia onze do mês de julho de dois mil e três, às 14:30h, teve início na sala dos Conselhos, situada na Rua Antelin Teixeira de Carvalho, 140 - Centro, com as seguintes Representações: **Sr. Marco Freire (Presidente, Representante Titular da OAB) Sr. Geraldo Nessar (Representante Titular da SMASTR), Sr. Paulo Simpson (Convidado da escola Paranhos), Srª. Bianca (APEIG convidada), Denize Carvalho Couto Rodrigues (Representante Suplente da SEDUC) e a Srª. Tania Dutra (Convidada).** O Sr. Marco Freire Presidente dando início a reunião falando sobre a ATA 41º que foi encaminhada ao grupo para ciência de todos com as devidas conferências, sendo assinada e encaminhada para ser publicada no boletim informativo da Prefeitura. Registrando a troca da representatividade da SMASTR, onde foi exonerado o Sr. Edson Junior e nomeando o Sr. Geraldo Nessar Seilhes Silva tomando posse como Vice-Presidente e Titular do Conselho e na qualidade de coordenador da comissão especial. Dando a palavra para o novo Conselheiro fazer a sua apresentação, que começou a sua apresentação saudando a todos e seu cargo dentro da secretaria de Assistência como Advogado e está na parte jurídica, se encontrava alocado no CREAS e na saída do antigo advogado hoje faz parte da equipe e se coloca em disposição para somar. Falou sobre a comissão de fiscalização entende sobre as questões de fiscalização e o que se deve ser feito. O Sr. Presidente Marco Freire pediu para que os demais se apresentem para que fique registrado na ATA. A Srª. Denize se apresentou relatando que trabalha na Secretaria de Educação e faz parte da coordenação da inclusão do município (CEPAM) Centro de atendimento pedagógico multidisciplinar. A Srª Bianca dá início a sua apresentação e da sua representatividade e que está como coordenadora da (APEIG) Associação de Pais Eficientes de Iguaba Grande e fundadora da Associação. O Sr. Marco perguntou sobre a associação fazer parte do conselho e a Srª. Bianca responde que foi convidada pela conselheira da saúde que não está presente por estar participando de uma reunião do conselho da saúde. A Secretaria Executiva irá formalizar o convite a

fazer parte deste conselho encaminhando um ofício para a APEIG. Registrando a presença do senhor Paulo Simpson, professor e que vem representando a escola Paranhos como presidente do conselho estudantil. O Presidente solicitou em reunião ofícios recebidos no conselho, foi apresentado o ofício do Paranhos que o Sr. Simpson fez a leitura que foi relatado em outra reunião a pedido de melhor entender das questões das pessoas especiais que ingressam do municipal para o estadual sem os relatórios necessários para inclusão. Foi discutido junto com o conselho a solicitação do Paranhos e a Srª. Denize se coloca a sua nova coordenação e que a secretaria em mudanças criou essa secretaria de Inclusão para que todas essas demandas de pais de escola a gente estivesse sanando nas dúvidas referentes aos PCDs, e esses relatórios dos alunos sendo prática da escola encaminhar para os próprios e até mesmo a próxima escola em receber este aluno e se organizar a sua vida de acordo com seu relatório. Até mesmo o Estado também se encontra com dificuldades em administrar essas questões dos PCDs. Se propões uma melhoria em conjunto entre reuniões e ofícios, pois é uma preocupação em organizar em relação a esses alunos pois sabe a dificuldade que é ingressar no ensino médio. Foi solicitado um ofício pelo Presidente para o NASF. O Presidente deixa registrado que o Sr. Paulo Simpson gostaria de ingressar no conselho pelo conselho escolar, foi pedido ao mesmo para encaminhar para o conselho um ofício solicitando essa participação e logo em seguida o conselho de direitos encaminhar para a nova Secretaria do Idoso solicitando dois representantes titular e suplente para dar paridade dentro do conselho. O Presidente Registra a presença da APAE que traz uma situação para ser colocado ao colegiado e entender sua solicitação. A Srª Debora Rapozzo quer saber sobre a Equoterapia que começou no município e gostaria que os assistidos da APAE fossem incluídos nesse projeto, explicando um pouco de como funciona e de onde esse projeto se encontra que é através do Flore'Ser e gostaria que fosse ampliada para usar essas terapias. O COMDEF, registrou a presença do Professor da Escola Estadual Paranhos, Paulo Simpson, que faz parte da Presidência do Conselho Estudantil do Colégio Estadual Paranhos. O Sr. Paulo relatou sobre uma demanda de 4 anos (quatro) que existe na Escola de um PCD. Temos um número de 23 salas e a quantidade de 3 PCD's por sala que ingressam a Escola e uma grande origem vindo do município sem as terminalidades e nem laudos e já existiu uma procura com a secretaria de Educação com o antigo e secretário e ainda não conseguir fazer a

marcação com o atual, para que seja feito um relatório desses PCD's para não atrapalhar a inserção dos mesmos no ensino médio, pois matricular uma pessoa especial não é incluir e um outro detalhe que o município tenha uma capacitação de se fazer uma terminalidade do ensino fundamental (TERMINALIDADE: quando um PCD não tem como desenvolver o ensino médio, como por exemplo tem PCD que não sabe ler nem escrever e não tem preparo para estar no ensino médio, precisando da terminalidade do laudo) precisando deste documento para então dar continuidade para esse jovem e o pior agravo é ter que voltar com o ensino desde o início e não ter hoje a parte de alfabetização por estar no ensino médio. A Sr.ª Rafaela pontuou sobre o que precisa da escola municipal para escola estadual que seria o laudo e relatório e o Sr. Junior continua sobre o tipo de transferência que teria que passar junto com o histórico escolar em relação de ser um PCD e como ele era conduzido no fundamental, com essas demandas quais seriam os lugares que entregaria toda a documentação certa exigida e Sr. Simpson coloca que seriam avaliações multidisciplinares que sempre vem de outros municípios e de Iguaba nunca entregam os documentos necessários e a presença do Conselheiro Presidente do Colégio Paranhos vem para reunião deste conselho de Direitos para fortalecer e melhorar a integração dessa criança no ensino médio. Foi pedido um ofício do Prof. Paulo sobre o enunciado e pedir junto com os conselhos e a Secretaria de Educação para redefinir uma trajetória para esses jovens. A Srª. Fernanda representante do turismo nos traz um exemplo do colégio Estadual em que a mãe dela trabalha, relata fatos sobre um aluno espacial e não apresentou laudo e não tem monitor pois o estado não fornece, além de não conseguir dar aula para os 35 alunos quando o menino fica agitado e precisa colocar ele em outro local por não poder pedir monitor para ele e conseguir dar a aula. A Srª. Aline representante múltipla coloca o NAE (Núcleo de Atendimento Especializado) é um espaço que fica dentro da Secretaria de Educação, ele atua com demandas nas escolas para atender também as crianças especiais e se seria esse equipamento que faria a procura desses procedimentos sobre o laudo junto com os equipamentos necessários. Vão entrar em contato com o NAE para maiores informações. A Srª. Rafaela e a Srª Aline comentaram sobre um projeto que iria começar dentro das escolas não se sabe se seria apenas para todas as crianças especiais ou só auditivos e que existia na escola Ernestina e que na época a diretora Vania organizava para as crianças especiais planos separados, tinha avaliação para

Rua Antelin Teixeira de Carvalho, 140 – Centro – I.G.
Tel.: (22) 2624-2040

os pais, tinha uma sala para atendimento. Os alunos teriam um projeto ou plano com diagnostico e laudo ou seria encaminhado para o Florer'Ser com a necessidade de lauda-los e a Srª. Rafaela complementa com a situação de sua filha que na pandemia veio descobrir que ela estava perdendo a audição dos dois lados e hoje fazendo uso de aparelhos. O Presidente recebe essas informações como uma denúncia passando para os conselheiros os caminhos para atuar na fiscalização dos pedidos, uma forma seria via Ofício e o outro seria uma das comissões que se precisa criar, esperando a paridade para se fazer a comissão. O Sr. Simpson sugeriu sobre o seu pedido para o colegiado que se fizesse uma conversa junto com a comissão de fiscalização, Colégio Paranhos e a Educação e para saber também se o NAE está funcionando e como poderia ajudar na criação de relatórios para podermos acertar. Fazendo os enunciados das denuncia apresentadas e registrando a APAE para uma fiscalização de conhecimento e entender se está funcionando e de que forma para passar em diante quando houver uma demanda de conhecimento do colegiado assim poder encaminhar para APAE de IG. Passando para o Sr. Junior, Presidente da Comissão de fiscalização para organizar e fazer um relatório entre essas denúncias apresentadas aqui. O Sr. Simpson irá produzir um ofício com as demandas necessárias para este conselho, Sr. Junior continua relata que existe um orientação da rede para que esse relatório seja encaminhado para o ensino médio, porém o termo da terminalidade não existe essa política e que esse jovem teria que ser encaminhado para um projeto para não ficar em casa e ter uma atividade laborativa tendo em vista que as escolas estaduais não tem condições de receber esses jovens especiais, falaram sobre as instituições APAE ou o Florer'Ser, mas que não teriam como receber por ser um centro de tratamento e a APAE uma instituição que precisaria ter a parte educacional. Colocamos uma pontuação para que o município crie um projeto de lei pela Secretaria de Educação e até mesmo da Assistência criar um projeto para queles que não iram mais estudar ter um espaço acompanhamento como por exemplo **'CENTRO DIAS'** que a nossa conselheira Aline explica como uma APAE e não uma parte educacional e sim recreativa e técnicos multidisciplinares e incluírem oficinas capacitadas para essas crianças especiais. A Srª. Aline faz uma denúncia referente ao Florer'Ser sobre a Van adaptada que faz o translado das crianças especiais que antes tinha uma van maior e hoje diminuiu a capacidade de atendimento as crianças, não tendo mais vagas, Além da profissional da

fonoaudiologia que teria saído e o paciente aguardando o retorno para voltar o seu tratamento e foi feito um agendamento para retorno e fazer uma nova avaliação ao chegar para consulta constatou que seria a mesma Fono, podendo dar continuidade ao tratamento com o prontuário dele em mãos, Pois o centro de atendimento Florer'Ser estava solicitando um novo diagnóstico, um novo laudo mesmo sabendo que ele já tinha o de multidisciplinar e pediram para a responsável do jovem levar o laudo psicopedagoga que o outro não servia. Mesmo com todo o tratamento dele antes pela APAE com a psicopedagogia, Fono, sala de recursos e capoeira tudo que ele tinha na época e na Pestalozzi também, de onde ele saiu porque também não conseguiu transporte. E um secretário me colocou no Florer'Ser e com a ajuda da antiga coordenadora Tecla conseguiu quase todos os atendimentos faltando só entrar psicopedagoga que não tinha. Essas duas situações sobre a falta do acompanhamento e o transporte. Tendo uma prioridade pelas condições, é um cadeirante. Eles continuam no transporte do PCD's. O problema seria resolvido se tivesse mantido a outra Van para os cadeirantes e essa para os outros atendimentos menos complexos. A Srª. Rafaela se colocou sobre a demora do atendimento para o Doutor Mateus Neurologista, que antes existia uma agenda mensal e agora está de três a três meses e quando consegue marcar, se esse médico é contratado ou voluntario e como seria a agenda dele. E os conselheiros colocaram também a necessidade da Enfermeira e um maqueiro para ajudar na locomoção dos atendidos que não tem condições do seu responsável conduzi-lo para as salas de atendimento. Será organizado uma visita e junto com as demandas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, eu Srª. Tatiana Medeiros da Conceição – Secretária Executiva dos Conselhos de Direitos, lavro a presente ATA que será assinada por mim e pelo presidente do COMDEF-IG.

Tatiana Medeiros da Conceição
Sec. Executiva de Direitos

Marco Antônio Freire Veras
Presidente COMDEF-IG

Rua Antelin Teixeira de Carvalho, 140 – Centro – I.G.
Tel.: (22) 2624-2040

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGUABA GRANDE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGUABA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 07/2023 de 17 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCAD-SUAS)

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS-IG, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar Municipal nº 50, de 10 de março de 2006 e na Resolução nº 001, de 22 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar sem ressalvas, por deliberação na 62ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de agosto de 2023, na Sala do CMAS de Iguaba Grande, a **Comissão Intersetorial Permanente para a construção do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua** e o **Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS).**

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Iguaba Grande, 17 de agosto de 2023.

Andréa Fabíola A. Coutinho
Presidente - CMAS - IG
17/08/2023

Andréa Fabíola Alves Coutinho
Presidente do CMAS-IG

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGUABA GRANDE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGUABA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 08/2023 de 17 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO EXCUTIVO DO PROCAD-SUAS NO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE.

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS-IG, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar Municipal nº 50, de 10 de março de 2006 e na Resolução nº 001, de 22 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar sem ressalvas, por deliberação na 62ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de agosto de 2023, na Sala do CMAS de Iguaba Grande, o **Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), no Município de Iguaba Grande.**

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Iguaba Grande, 17 de agosto de 2023.

Andréa Fabíola Alves Coutinho
Presidente do CMAS-IG

SECRETARIA DE SAÚDE

CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
IGUABA GRANDE - RJ

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde, de acordo como o previsto na Resolução nº 178 de 30 de agosto de 2023 aprova o presente regimento interno, que organiza e dá as normas para o funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde.

§ 1º. Os Conselhos Locais de Saúde são órgãos de participação popular de caráter permanente, normativo e fiscalizador, vinculado ao Conselho Municipal de Saúde de Iguaba Grande.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º. Participar do planejamento, organização e avaliação das ações e serviços de saúde buscando adequá-los às necessidades de saúde nas áreas de abrangência das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 3º. Encaminhar as necessidades de recursos em saúde das Unidades Básicas de Saúde às instâncias competentes para solução.

Art. 4º. Colaborar na proposição, organização e realização da Pré-Conferência Local de Saúde, convocada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 5º. São atribuições dos Conselhos Locais de Saúde:

I - Estimular a participação da comunidade junto os Conselhos Locais de Saúde;

II - Colaborar na divulgação junto à comunidade sobre as condições de funcionamento das Unidades de Saúde e os serviços oferecidos, orientando sobre sua importância e estimulando a sua utilização;

III - Acompanhar as atividades das Unidades Básicas de Saúde, as quais se vinculem, colaborando para seu bom funcionamento, discutindo seus problemas e propondo soluções;

IV - Convocar assembleias, promover debates em torno de problemas que afetam a comunidade e levar as reivindicações no Conselho Municipal de Saúde, através dos seus representantes;

Endereço: Rua Capitão Jorge Soares s/nº, Bairro Estação- Iguaba Grande-RJ.
Tel.(22) 2624-2723-Email. cms-ig@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
IGUABA GRANDE - RJ

V - Participar regularmente das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, levando as reivindicações e prestando contas sobre os temas pertinentes ao funcionamento da unidade de saúde, colaborando na discussão das políticas de saúde em nível municipal para a consolidação do SUS;

VI – Receber, encaminhar e acompanhar denúncias referentes ao funcionamento e atendimento, buscando a resolução dos problemas identificados.

CAPÍTULO IV

Das Constituição

Art. 6º - Os Conselhos Locais de Saúde terão composição tripartite e paritária com representação da Administração, dos Trabalhadores da Saúde e da Comunidade.

Art. 7º - Os Conselhos Locais de Saúde serão integrados pelos seguintes membros empossados pelo Secretário Municipal da Saúde para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 1 (hum) mandato:

I – 02 (dois) representantes das associações de moradores com atuação na área de abrangência da UBS e seus respectivos suplentes;

a) No caso de não haver associação de moradores na área de abrangência da unidade de saúde, as vagas serão preenchidas por membros usuários eleitos;

II – 02 (dois) representantes dos moradores da área de abrangência da UBS e seus respectivos suplentes;

III – 02 (dois) representantes dos servidores da UBS e seus respectivos suplentes;

IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos suplentes, sendo 1 representante do Departamento de Atenção Básica e 1 representante do Departamento de vigilância em Saúde, indicados pelo Secretário de Saúde.

§ 1º - Os membros referidos no inciso I e II serão eleitos por voto secreto em eleição direta convocada e organizada pelo Conselho Municipal da Saúde e a Unidade de Saúde à qual o Conselho local se vincula, observando o seguinte:

a) Poderão votar as pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos residentes na área de atuação da UBS,

b) Poderão candidatar-se as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos residentes na área de atuação da UBS desde que não sejam servidores públicos do setor saúde ou

Endereço: Rua Capitão Jorge Soares s/nº, Bairro Estação- Iguaba Grande-RJ.
Tel.(22) 2624-2723-Email. cms-ig@hotmail.com

CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
IGUABA GRANDE - RJ

proprietários, acionistas, servidores ou empregados de entidades integrantes do SUS no município,

c) Serão considerados eleitos os quatro candidatos mais votados e suplentes, pela ordem de votação, os quatro seguintes.

§ 2º - O Presidente do Conselho Local de Saúde e seu substituto serão eleitos dentre seus membros na primeira reunião do Conselho.

§ 3º - O membro da Conselho Local de Saúde que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas no período de um ano, perderá o mandato e será substituído pelo respectivo suplente.

§ 4º - É expressamente vedado aos membros do Conselho Local de Saúde obter ou tentar obter, junto à UBS, privilégios pessoais para si ou para terceiros e/ou executar tarefas que sejam funções rotineiras dos servidores da UBS.

§ 5º - As funções de membro do Conselho Local de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à preservação da saúde da população.

Art. 8º - O Conselho Local de Saúde reunir-se-á na UBS, ou outro local designado pela mesma, ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente designados segundo calendário estipulado na primeira reunião e, extraordinariamente, convocada por seu Presidente ou o requerimento da maioria de seus membros, sempre que necessário, no prazo de 48 horas.

§ 1º - As reuniões do Conselho Local de Saúde iniciar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - O Conselho Local de Saúde decidirá por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º - O Presidente terá voto comum e, em caso de empate, o de qualidade.

§ 4º - Serão utilizados, na medida do possível a infraestrutura e recursos da UBS para execução das tarefas e necessidades do Conselho Local de Saúde.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laura M.ª C. Monteiro
CPF 823.529.257-20
Presidente CMSIG
Laura Mª da Costa Monteiro

Presidente do CMSIG

Endereço: Rua Capitão Jorge Soares s/nº, Bairro Estação- Iguaba Grande-RJ.
Tel.(22) 2624-2723-Email. cms-ig@hotmail.com

CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
IGUABA GRANDE - RJ

Resolução nº178 de 30 de Agosto de 2023

O plenário do Conselho Municipal de saúde de Iguaba Grande em sua **74ª Reunião Extraordinária** realizada no dia 30 de agosto de dois mil e vinte e três, ás 15 horas, no Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela lei Federal nº8080 de dezenove de setembro de 1990, e da resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela lei Municipal nº1206/2016 e de seu Regimento Interno;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é um órgão permanente, deliberativo, consultivo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;

Considerando o lançamento da Campanha pela Criação de Conselhos Locais de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde do SUS, pela Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando a primeira diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, que indica a importância de Conselhos Regionais, Conselhos Locais, Conselhos Distritais de Saúde, incluindo os Conselhos dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, sob a coordenação dos Conselhos de Saúde da esfera correspondente;

Considerando que os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde;

Considerando que a criação de conselhos locais de unidades de saúde do SUS, tem como foco a organização desses espaços de participação social nas unidades básicas de saúde, tendo como objetivo o de aproximar a comunidade dos serviços de saúde, o planejamento das atividades da unidade de saúde e compromisso com a importância dos serviços públicos de saúde e do SUS;

Considerando que a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), de 2017, prevê o "apoio às estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social, com conselhos locais de saúde de sua área de abrangência [...]" bem como a importância de "articular e incentivar a participação dos trabalhadores e da comunidade nas reuniões dos conselhos locais e municipal"; e

Considerando que os Conselhos Locais de Saúde são órgãos de participação popular de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, vinculado ao Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Artigo1º - Aprovar a criação do Conselho Local de Unidade de Saúde na UBS Samuel Pereira, no bairro da Pedreira, com o objetivo de acompanhar a política de saúde planejada e executada pela referida unidade na sua área de abrangência e população adstrita, além de fornecer subsídios ao Conselho Municipal de Saúde para efetivação da participação dos trabalhadores e da comunidade na gestão local do SUS.

Laura M.ª C. Monteiro
CPF 823.529.257-20
Presidente CMSIG

Laura Maria da Costa Monteiro
Presidente do CMSIG
Endereço: Rua Capitão Jorge Soares s/nº, Bairro Estação- Iguaba Grande-RJ.
Tel.(22) 2624-2723-Email. cms-ig@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SMS - SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 107/2023
CONTRATADO: MV DA C BARROSO PROMOÇÕES- LTDA – CNPJ: 23.338.202/0001-43
OBJETO: Aquisição de Cancela Barreira Automática Brushless Universal Bivolt 60h de 5 metros com Led, no acesso à Secretaria Municipal de Saúde, com instalação inclusa
VALOR: R$ 15.200,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo será de 90 (noventa) dias
EMPENHO Nº: 291/2023
ENQUADRAMENTO: Artigo 75 da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e Instrução Normativa nº. 011/2021.
JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: A dispensa obedeceu ao § 3° do Artigo 75 da Lei n° 14.133 de abril de 2021.

RATIFICO O ENQUADRAMENTO LEGAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, DA LEI 14.133.

Iguaba Grande, 26 de junho de 2023.

Carla Cristina Alves Valle Freire
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 33972
Portaria 3558/2022

Carla Cristina Alves Valle Freire
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SMS - SECRETARIA DE SAÚDE

SMS/IG
PROC. Nº 782/23
FOLHA Nº 050
RUB

EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 782 / 2023
Pregão Presencial nº 045 / 2023.

HOMOLOGO o resultado da Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL nº 045 / 2023**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS**, em atendimento as demandas da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), da Residência Terapêutica, CAPS e Departamento de Atenção Básica, todas integrantes da Secretaria Municipal de Saúde de Iguaba Grande, em favor da empresa **GVB COMÉRCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita CNPJ nº 31.572.967/0001-71,** no valor total de **R$ 189.150,00 (cento e oitenta e nove mil cento e cinquenta reais).**

Iguaba Grande, 30 de agosto de 2023.

Carla Cristina Alves Valle Freire
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 3558/2022

Carla Cristina Alves Valle Freire
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

Justificativa de publicação:

Ao manusear os arquivos, foi observado que o TERMO DE JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- PROCESSO Nº355/2023 não foi publicado, razão pela qual publicamos no presente Informativo para dar eficácia à mesma.

P. M. I. G.
Proc. nº: 355/23
Fls. nº.: 82
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Turismo e Lazer

TERMO DE JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 355/2023
CONTRATADO: **MEU ABRIGO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**
OBJETO: Contratação de apresentação musical da banda **MELIM** , através da empresa Meu Abrigo Empreendimentos Artísticos Ltda, inscrita no CNPJ: 28.650.264/0001 – 00 , para atender as festividades de Aniversário da Cidade, em 09/06/2023, do Município de Iguaba Grande.
VALOR: R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais)
EMPENHO Nº.: 723/2023
RAZÃO DA ESCOLHA: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.
ENQUADRAMENTO: Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado encontra razoabilidade com os serviços executados.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo será de 18/04/2023 a 09/06/20223.

RATIFICO O ENQUADRAMENTO LEGAL DE AFASTAMENTO DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, DA LEI 8.666/93.

Iguaba Grande, 18 de abril de 2023.

José Ricardo de Souza Coutinho
Secretário de Turismo Esporte e Lazer
Portaria 3564/2022

José Ricardo de Souza Coutinho
Secretario Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Justificativa de publicação:

Ao manusear os arquivos, foi observado que o TERMO DE JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- PROCESSO Nº450/2023 não foi publicado, razão pela qual publicamos no presente Informativo para dar eficácia à mesma.

P. M. I. G.
Proc. nº: 450
Fls. nº.: 75
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Turismo e Lazer

TERMO DE JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 450/2023
CONTRATADO: **S.M. EVENTOS MUSICAIS LTDA**
OBJETO: Contratação de apresentação musical da banda **Sorriso Maroto**, para atender as festividades de Aniversário do Município de Iguaba Grande, em 08/06/2023.
VALOR: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)
EMPENHO Nº.: 735/2023
RAZÃO DA ESCOLHA: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.
ENQUADRAMENTO: Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado encontra razoabilidade com os serviços executados.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo será de 19/04/2023 a 08/06/2023.

RATIFICO O ENQUADRAMENTO LEGAL DE AFASTAMENTO DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, DA LEI 8.666/93.

Iguaba Grande, 19 de abril de 2023.

José Ricardo de Souza Coutinho
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

José Ricardo de Souza Coutinho
Secretário de Turismo Esporte
e Lazer
Portaria 3564/2022

P.M.I.G.
Proc. nº: 860/2023
Fls. nº: 61
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Turismo e Lazer

TERMO DE JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 860/2023
CONTRATADO: L L VILAS EVENTOS LTDA
OBJETO: Contratação de apresentação musical da cantora **NATHALIA BRAGA** , através da empresa L L VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.673.878/0001-44 a qual possui contrato de exclusividade, para atender as festividades do Dia do Evangélico do Município de Iguaba Grande.
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
EMPENHO Nº.: 01388/2023
RAZÃO DA ESCOLHA: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.
ENQUADRAMENTO: Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado encontra razoabilidade com os serviços executados.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo será de 02/08/2023 a 25/08/2023.

RATIFICO O ENQUADRAMENTO LEGAL DE AFASTAMENTO DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, DA LEI 8.666/93.

Iguaba Grande, 04 de agosto de 2023.

Marcelo Freire Pereira
Secretário Municipal de Turismo e Lazer

Marcelo Freire Pereira
Secretário de Turismo e Lazer
Portaria 4110/2023

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PMIG
Proc. nº 1337/23
Folha nº 252
Rub.:

EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 1337/2023.

Pregão Presencial SRP nº 037/2023.

HOMOLOGO o resultado da Licitação por **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2023,** cujo objeto é o "Registro de Preços para futura e pretensa aquisição de peças para manutenção de roçadeiras modelo Stihl (FS 160 e FS 220); motopodas modelo Stihl (HT 85) e motoserras (MS 382 e MS170), em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Iguaba Grande conforme processo administrativo **nº 1337/2023**, em favor da empresa **SEVEN SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ nº19.534.623/0001-72**, no valor total de **R$ 556.254,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).**

Iguaba Grande, 17 de julho de 2023.

Vinícius de S. Lavalle Barbeito
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL E SÓCIA-ADMINISTRADORA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

Referência: Processo de Despesa nº 066/2023

Objeto: Serviço de Internet

Contratado: **T S VIEIRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA.**

Sócia-Administradora: **TATIANE SOUZA VIEIRA**

Fundamentação Legal: Art. 58, I c/c caput dos arts. 54 e 60, da Lei Federal nº 8.666/93

PREVIGUABA

PORTARIA Nº 041/2023
DE 03 DE AGOSTO DE 2023

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande – PREVIGUABA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 34, inciso VI da Lei Municipal n.º 1.228/2017.
RESOLVE:
Art.1º - Exonerar o Sr. Rubens Rodrigues Filho do cargo em comissão de Assessor Administrativo do PREVIGUABA, com Padrão Simbologia PREV--CPC6, com remuneração prevista no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 01/08/2023, revogando-se as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 03 de agosto de 2023.

ROGÉRIO MAIA VIEIRA
- Presidente -

PORTARIA Nº 042/2023
DE 03 DE AGOSTO DE 2023

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande – PREVIGUABA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 34, inciso VI da Lei Municipal n.º 1.228/2017.
RESOLVE:
Art.1º - Nomear o Sr. Vitor Oliveira de Medeiros no cargo em comissão de Chefe de Setor Administrativo do PREVIGUABA, com Padrão Simbologia PREV-CPC4, com remuneração prevista no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 01/08/2023, revogando-se as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 03 de agosto de 2023.

ROGÉRIO MAIA VIEIRA
- Presidente -